



CGE RJ

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 20220011

Avaliação das contratações do Programa PACTO-RJ: Contrato SECID n.º 008/2021 - contenção de encostas, reforma de calçamento, urbanização de vias, com recuperação de passeio, meio-fio e muros, reforma de passarelas, escada e túnel subterrâneo no 2º Distrito que abrange os seguintes bairros: Olinda, Manoel Reis II, Mina, Paiol de Pólvora, Cabral, Cabuis I no Município de Nilópolis.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
Objetivo.....	5
2. ESCOPO DE AUDITORIA	6
Objeto.....	6
Limitações de auditoria.....	7
3. METODOLOGIA	8
Planejamento.....	8
Execução	9
Reunião Técnica.....	9
Inspeção <i>in loco</i>	9
4. RESULTADOS DOS TRABALHOS	10
4.1 Das Informações Preliminares	10
4.2 Da Análise Patrimonial	11
i) Da Classificação Contábil do Equipamento Público.....	11
ii) Do Registro Patrimonial da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Medição.....	13
4.3 Da Análise Tributária.....	15
4.3.1 Da Retenção de Encargos Sociais	16
4.4 Das Certidões	18
4.5 Dos Atestos	19
4.5.1 Do Atesto e Certificação da Liquidação.....	20
4.5.2 Do Atesto da Comissão de Fiscalização.....	21
4.6 Da Análise da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	22
4.7 Dos Substitutos da Comissão de Fiscalização.....	26
4.8 Da Eficiência, Eficácia e Efetividade da Gestão e Fiscalização de Contratos.	27
4.9 Da Política Interna de Capacitação	28
4.10 Do Registro de Ocorrência	30
4.11 Da Análise da Instrução dos Processos de Pagamentos	32
i) Da Ausência de Apresentação do Plano de Segurança do Trabalho em 30 (trinta) dias do Memorando de Início	33
ii) Da Inexistência de Cronograma Físico-Financeiro atualizado.....	33

iii)	Insuficiência e inconsistências nas Memórias de Cálculo - MC	34
4.12	Da seleção das “frentes de obra” e dos “itens a serem inspecionados”	36
4.12.1	Da Obra de Reforma do Calçadão de Olinda	40
i)	Do Contrato SECID nº 08/2021	41
ii)	Da Legislação	41
iii)	Da Normatização – NOP-INEA-35.....	42
4.12.1.1	Da Análise dos MTR’s	43
i)	Da Numeração Repetida dos MTR’s.....	43
ii)	Da Ausência de Assinaturas do Destinator nos MTR’s	44
iii)	Da Incompatibilidade do Período dos MTRs	44
iv)	Da Identificação Irregular do Gerador do Resíduo nos MTR’s	44
v)	Da Irregularidade do Destino Final	45
4.12.1.2	Do Serviço de “Carga e Descarga Mecânica” no Calçadão de Olinda	47
i)	Do Serviço de Carga e Descarga De Outras “Frentes de Obra”.....	48
4.12.1.3	Do Serviço de “Transporte de Carga de Qualquer Natureza” da “Frente de Obra no Calçadão de Olinda	49
4.12.2	Da Obra de Contenção da Rua General Olímpio da Fonseca	52
4.12.2.1	Do Tirante	53
4.12.2.2	Das Sondagens	54
4.12.2.3	Das Perfurações.....	57
4.12.2.4	Da Rampa e Escada.....	58
4.12.2.5	Do Risco de Tombamento.....	60
4.12.3	Da Frente de Obra de Urbanização do Beira Rio.....	61
4.12.3.1	Do Guarda-Corpo.....	62
4.12.3.2	Do piso de Concreto.....	63
6.	CONCLUSÃO	64
7.	ENCAMINHAMENTO	65

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidades Auditadas: Secretaria de Estado das Cidades – SECID (UG 530100)

Vinculação: Administração direta

Modalidade de Auditoria: Auditoria Ordinária

Exercício: 2022

Ordem de Serviço: 20220039, de 18/05/2022 – SEI-320001/001519/2022

Processo: SEI-320001/001590/2022

Relatório n.º: 20220011

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 18/05/2022 e 08/09/2022, a fim de atender à solicitação do Controlador Geral do Estado, formalizada por meio da Ordem de Serviço acima descrita.

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado - AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto no item “e” do inciso IV do artigo 10 da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

Em virtude do art. 24 da Lei Estadual n.º 7.989/2018, nas avaliações em que foi exigido o conhecimento específico de matéria de engenharia, contou-se com a assessoria técnica da CGE-RJ formada por engenheiros.

As análises foram realizadas por meio de procedimentos e técnicas, com o intuito de avaliar se o exercício do controle interno pelo poder executivo estadual encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional, estadual, municipal e demais regulamentos aplicáveis ao serviço público estadual, visando à melhoria da qualidade na

execução do orçamento público estadual proveniente do PACTO-RJ e destinado ao cidadão fluminense. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes necessários aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores das auditadas.

Objetivo

O objetivo desta auditoria é avaliar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos que envolvam os investimentos do PACTO-RJ a fim de verificar possíveis irregularidades existentes que possam resultar em uma malversação dos recursos públicos, seja por desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Visando orientar os gestores na implantação e aperfeiçoamento de procedimentos adequados às melhores práticas de gestão administrativa e operacional, limitamos o escopo à avaliação dos controles internos envolvidos na execução dos investimentos do Programa PACTO-RJ, permitindo assim, que a auditada debruce sobre os seus principais objetivos e direcione seus esforços para melhorar seu desempenho na qualidade do serviço público.

Mediante critérios específicos, esta equipe definiu os pontos de auditoria a serem analisados os quais estão elencados no item 2 “ESCOPO”, e utilizou as técnicas de auditoria, abaixo discriminadas:

- Análise documental;
- Indagação;
- Rastreamento;
- Inspeção Técnica.

2. ESCOPO DE AUDITORIA

Objeto

O escopo envolve a avaliação da execução do contrato nº 08/2021 (numero automático SIAFE-Rio 21003125), firmado entre SECID (UG 530100) e a empresa SEEL SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ 72.030.927/0001-85) cujo objeto é execução de “*contenção de encostas, reforma de calçada, urbanização de vias, com recuperação de passeio, meio-fio e muros, reforma de passarelas, escada e túnel subterrâneo no 2º Distrito que abrange os seguintes bairros: Olinda, Manoel Reis II, Mina, Paiol de Pólvora, Cabral, Cabuis I no Município de Nilópolis*”, com recursos provenientes da privatização da Companhia Estadual de Águas do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Fontes de Informações

Para atingir o escopo previsto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informações:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - Siafe-Rio;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ;
- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ;
- Sítio Eletrônico da Receita Federal;
- Sítio Eletrônico do Pacto RJ;

Ademais, os procedimentos de Auditoria foram pautados nas legislações vigentes, entre as quais destacam-se aquelas listadas a seguir:

- Lei Federal nº 4.320/1964 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei Federal nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

- Lei Federal nº 6.496/1977 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional.
- Lei Federal 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Lei Estadual nº 7.989/2018 que dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno.
- Decreto Estadual 45.600/2016 que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010.

Por fim, a Equipe de Auditoria analisou a fase de execução do referido contrato até a 7ª medição de serviços e que no transcurso da análise técnica foram consultados os seguintes processos:

- SEI-330018/000712/2021 referente à licitação e contratação da SEEL;
- SEI-330018/000154/2022 referente aos pagamentos das medições de serviços;
- SEI-320001/001590/2022 referente às solicitações de auditoria e respectivas respostas.

Limitações de auditoria

Identificou-se algumas limitações, haja vista impossibilidade de avaliar plenamente as informações e documentos necessários para a conclusão de nossas análises, por ausência total e/ou parcial de prestação de informação pela auditada.

As limitações estão discriminadas ao longo deste relatório e indicam os itens omitidos e as circunstâncias que determinaram a limitação dos testes e procedimentos para obtenção de evidências suficientes para uma conclusão com segurança razoável quanto à identificação do risco, da relevância ou da materialidade.

3. METODOLOGIA

Planejamento

A auditoria do contrato em epígrafe está contemplada no Plano Anual de Auditoria¹ da CGE, especificamente na página 13º, item 6.1.1, Quadro 04, linha 2, bem como de que sua escolha está estribada pelo art. 6º da Resolução CGE nº 123 de 04 de fevereiro de 2022.

A equipe considerou os normativos de âmbito Federal, Estadual e Municipal, informações da mídia digital, informações prestadas pelas auditadas, seus procedimentos e regulamentos de cunho interno.

As questões de auditoria foram segregadas considerando a fase preliminar, a fase de execução dos serviços de engenharia e a fase de execução orçamentária e financeira em consonância ao estipulado pelo Decreto Estadual nº 47.849, de 30 de Novembro de 2021 - *Dispõe sobre a adoção de auditoria no programa de investimentos PACTO-RJ* - e a Resolução CGE nº 123, de 04 de Fevereiro de 2022 - *Define padrões e procedimentos de auditoria para que a auditoria geral do estado e as unidades de controle interno ou equivalentes, dos órgãos e entidades do poder executivo do estado do rio de janeiro, promovam avaliações no programa PACTO-RJ*, uma vez que o Contrato em análise foi assinado na data de 22/12/2021, ou seja, antes da vigência da supracitada Resolução.

A Matriz de Planejamento foi elaborada com base em questões e subquestões de auditoria enquadradas nos pontos de auditoria supramencionados os quais serão objeto de aplicação de testes e procedimentos visando encontrar as respostas para as questões e subquestões elencadas, bem como de referencial para as limitações que possam ocorrer durante o desenvolvimento deste trabalho.

¹ Site: www.cge.rj.gov.br Disponível em: <http://www.cge.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/Planage-2022.pdf>
Acesso em: 26/05/2022

Execução

A avaliação contemplou a análise dos registros e documentos disponibilizados no, Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, Sítio Eletrônico do Pacto RJ e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, com vistas a verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos pelo ordenamento legal e infra-legal.

Reunião Técnica

Em 28 de junho de 2022 foi realizada Reunião Técnica com a participação da equipe de auditoria, da comissão de gestão e fiscalização do contrato e demais representantes do órgão auditado; com objetivo de melhor compreender, o histórico e o status das obras e serviços contratados, assim como, aplicar o Questionário de Auditoria nº 1 (SEI-320001/001590/2022, index 35867610).

Inspeção *in loco*

Em 07 de julho de 2022 foi realizada inspeção de auditoria *in loco* no Município de Nilópolis, especificamente nas frentes de obra: Contenção Rua General Olímpio da Fonseca, Urbanização Beira Rio [REDACTED] e Reforma do calçamento de Olinda, com a participação da equipe de auditoria, e dos fiscais da comissão com objetivo de avaliar a aplicação dos procedimentos de fiscalização; apurar a execução dos itens classificados pela equipe de auditoria como de maior importância do contrato e passíveis de aferição; verificar o andamento físico das obras e proceder a seu registro fotográfico. Nesta mesma data oportunamente foi elaborado o Termo de Inspeção Técnica (SEI-320001/001590/2022, index 35868970) e, posteriormente, elaborado o Relatório Fotográfico da Inspeção constante no Anexo I.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 Das Informações Preliminares

O contrato nº 008/2021 (Doc. 26996630 – SEI-330018/000712/2021) foi assinado pelos signatários na data de 22/12/2021 pelo valor de R\$ 32.836.774,76 com prazo de vigência de 12 meses, contados 5 dias úteis após a assinatura.

Apesar de constar, de forma genérica, na primeira cláusula do contratual o objeto: *“contenção de encostas, reforma de calçada, urbanização de vias, com recuperação de passeio, meio-fio e muros, reforma de passarelas, escada e túnel subterrâneo no 2º Distrito que abrange os seguintes bairros: Olinda, Manoel Reis II, Mina, Paiol de Pólvora, Cabral, Cabuis I no Município de Nilópolis”*, foi identificado que, na fase preliminar (SEI- 330018/000712/2021), diversas demandas foram apresentadas por parte da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme abaixo:

Urbanização rua Canadense

Contenção rua Maria da Gama

Contenção rua José Couto Guimarães

Reforma do muro e calçada do Cemitério

Contenção rua Carlos Alves de Oliveira nº 1264

Contenção rua Júlio Berkowitz com rua Mena Barreto e rua Dulce

Contenção rua Sargento Manoel Rodrigues

Reforma do Calçada de Olinda

Contenção rua General Olímpio da Fonseca

Urbanização Beira Rio

Contenção rua Monsenhor João Felipe

Contenção rua Maestro Djalma do Carmo

Contenção rua Jhon F. Kennedy

Contenção rua Diez de Lima

Túnel de Olinda

4.2 Da Análise Patrimonial

Com o objetivo de verificar se os equipamentos públicos abrangidos no referido contrato estão registrados contabilmente de acordo com a norma legal e infra-legal, tanto no aspecto quantitativo quanto no aspecto qualitativo, foram realizadas consultas no Siafe-Rio.

Constatação 1: Escrituração contábil dos equipamentos públicos em desacordo com a norma legal e infra-legal.

i) Da Classificação Contábil do Equipamento Público

Conforme demonstrado no contrato, o investimento público reformará diversos equipamentos públicos, tais como: um passeio público (Calçadão de Olinda) e um Túnel (Túnel de Olinda), entre outros como urbanizações e contenções de ruas.

Nesse diapasão de obras públicas a serem entregues ao cidadão fluminense repousa a necessidade contábil de registrar de forma individualizada os bens imobilizados conforme dispõe o Ofício Circular CGE nº 002/2018² - *Reclassificação do Ativo Imobilizado*, conforme abaixo:

Contas contábeis do grupo 1.2.3.2.1.99.00 – Demais Bens Imóveis, que possuem a nomenclatura “a Cadastrar”, **deverão ser reclassificados para as contas contábeis específicas do Plano de Contas; (Grifo nosso)**

A edição da norma infra-legal acima pela Contadoria-Geral do Estado – SUBCONT/SEFAZ-RJ está estribada no que voga o art. 163º e 179º da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, conforme disposto abaixo:

Art. 163º - Os bens serão inventariados de acordo com a classificação da lei civil e sua escrituração obedecerá às normas **expedidas pelo órgão central de contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda.**

² Site: <https://www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br> Disponível em: <http://www.fazenda.rj.gov.br/contabilidade/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3aWCC211515>>. Acesso em: 26/05/2022

(...)

Art. 179 - Todo o ato de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial deve ser realizado por força de documento que comprove a operação e seu registro na contabilidade, **mediante classificação em conta adequada. (Grifo nosso)**

Foi identificado, através da nota patrimonial 2022NP00065, o registro da incorporação ao patrimônio público da 1ª medição da obra com a transferência de saldo da conta contábil “123219904 - *Obras em andamento a cadastrar*” para a conta contábil “123210601 - *Obras em andamento*” através da criação da inscrição genérica IG.IG0010171, entretanto, em atendimento ao que dispõe o Ofício Circular CGE nº 002/2018, o item 1.2 do Ofício Circular CGE nº 05/2018, e o art. 163º da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, o correto seria o registro temporário (durante a execução da obra) nas contas contábeis, conforme **Tabela 1** abaixo:

Tabela 1 – Reclassificação de Contas Contábeis de Bens Imóveis

DE		PARA	
Título	Conta contábil	Título	Conta contábil patrimonial
Obras em andamento a cadastrar	123219904	Obras em andamento - ruas	123210602
		Obras em andamento – outros bens de uso do povo	123210609
		Obras em andamento - praças	123210610

Fonte: Plano de Contas SIAFE-Rio 2022

Ao final do contrato, quando os equipamentos públicos forem efetivamente entregues definitivamente seria prudente reclassificá-los, conforme orienta de forma exemplificativa o item 1.2 do Ofício Circular CGE nº 05/2018 para as contas contábeis “123210501 – Ruas”, “123210502 – Praças” e “123210509 - Outros bens de uso comum do povo”.

Cabe destacar que seria prudente avaliar a qual equipamento público se refere cada medição visando alocar os valores dos bens imóveis nas contas contábeis respectivas, haja vista, o passeio público (Calçadão de Olinda) o Túnel (Túnel de Olinda) o as demais obras possuem contas contábeis específicas o que pode resultar em distorção relevante e generalizada no DVP – Demonstrativo de Variações Patrimoniais da unidade gestora.

ii) **Do Registro Patrimonial da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Medição.**

Ato contínuo, atendendo o que dispõe o art. 163º da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, foi identificado registros, através de “NP – Notas Patrimoniais”, conforme **Tabela 2** abaixo:

Tabela 2 – Registros na Conta “812310201 Contratos de Despesa Executados”

Medição	NF	Valor Total NFS-e (R\$)	Nota Patrimonial	Valor Acumulado na conta 812310201 (R\$)
1ª	5614	1.252.183,89	2022NP00070	1.252.183,89
2ª	5669	2.696.269,11	2022NP00101	3.948.452,99
3ª	5707	4.871.474,25	2022NP00197	8.819.927,24
4ª	5773	4.947.352,58	2022NP00246	13.767.279,82
5ª	5814	3.228.080,73	2022NP00370	16.995.360,55
6ª	5864	2.771.300,12	2022NP00568	-
6ª	5865	1.022.577,63	2022NP00568	20.789.238,30
7ª	5893	2.375.732,68	2022NP00725	23.164.970,98

Fonte: Siafe-Rio - Contas contábeis de controle “812310101 - Contratos de despesa a executar” e “812310201 - Contratos de despesa executados” - 21003125.72030927000185 e processo SEI-330018/000154/2022.

Os registros acima envolvem tão somente contas contábeis de controle, razão pela qual permutam saldos entre as contas de controle “812310101 - Contratos de despesa a executar” e “812310201 - Contratos de despesa executados”, diferentemente do registro da 2022NP00065 que envolve registro na conta contábil patrimonial “123210601 – Obras em andamento” com a inclusão do equipamento público específico, representado por uma inscrição genérica (IG.IG0010171) e suas respectivas atualizações de saldo após o pagamento das medições do bem construído.

Foi identificado, conforme **Tabela 3** abaixo, a relação de registros contábeis de natureza patrimonial das medições:

Tabela 3 – Registros na Conta 123210601

Informação Fiscal			Informação Contábil	
Medição	NFS-e	Valor da NFS-e (R\$)	Registro	Saldo acumulado na conta 123210601
1ª	5614	1.252.183,89	2022NP00065	R\$ 1.252.183,89
2ª	5669	2.696.269,10	2022NL00085	R\$ 3.948.452,99
			2022NL00106	Registro irregular (Deb. R\$ 0,01)
			2022GD00007	Registro irregular (Cred. R\$ 2.457.649,29)

			2022NP00184	Registro irregular (Cred. R\$ 1.141.365,62)
			2022NL00151	Registro irregular (Deb. R\$ 1.141.365,62)
3ª	5707	4.871.474,25	2022NL00152	R\$ 8.819.927,24
			2022NL00172	Registro irregular (Deb.R\$ 2.457.649,29)
4ª	5773	4.947.352,58	2022NL00198	R\$ 13.767.279,82
5ª	5814	3.228.080,73	2022NL00288	R\$ 16.995.360,56
6ª	5865	1.022.577,63	2022NL00332	R\$ 18.017.938,19
6ª	5864	2.771.300,12	2022NL00333	R\$ 20.789.238,31
7ª	5893	2.375.732,68	2022NL00412	R\$ 23.164.970,99
Total		23.164.970,99		R\$ 23.164.970,99

Fonte: Siafe – Rio - Conta contábil patrimonial “123210601 - Obras em andamento” - IG.IG0010171

Pela análise dos registros é possível identificar que todas as medições estão sendo registradas em uma única inscrição patrimonial (IG.IG0010171), ou seja, todos os equipamentos públicos previstos no objeto do contrato – “*contenção de encostas, reforma de calçada, urbanização de vias, com recuperação de passeio, meio-fio e muros, reforma de passarelas, escada e túnel subterrâneo*” - estão sendo registrados inadvertidamente como se um único equipamento público fossem.

Em suma, os registros supramencionados, tanto no aspecto qualitativo (classificação da conta contábil) quanto no aspecto quantitativo (valores atribuídos à única inscrição genérica), demonstram que possivelmente o DVP - Demonstrativo de Variações Patrimoniais da auditada não reflita sua realidade patrimonial.

Recomendação 1: Que a SECID regularize as escriturações no âmbito quantitativo e qualitativo, conforme dispõe a norma legal e infra-legal, com criação de inscrição genérica para os equipamentos públicos de forma individualizada e a reclassificação dos saldos para as contas contábeis corretas, visando apurar sua realidade patrimonial do contrato nº 08/2021 e dirimir o risco de possível distorção relevante na DVP da auditada, e que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final remeta a esta CGE comprovação da medida adotada.

Informação 1: Classificação do Tipo Patrimonial

Com o objetivo de orientar a auditada para os registros futuros de bens imobilizados esclarecemos que o SIAFE-Rio possui no caminho “Apoio→Execução→Tipo de Inscrição Genérica” a relação de códigos a serem utilizados para cada tipo de bem a ser registrado no ativo imobilizado, de forma exemplificativa: “OU – Obras e Urbanização”,

“IM – Imóveis” ou “ED – Edifícios”; evitando-se assim que seja usado de forma indiscriminada o código “IG – Inscrição Genérica” para bens de naturezas distintas.

4.3 Da Análise Tributária

Visando verificar a conformidade entre o valor pago e o estipulado pela legislação pertinente, em especial à legislação tributária, referente a cada medição, foram analisadas as notas fiscais constantes no processo de pagamento.

Em atendimento ao que dispõe o art. 63º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - **a importância exata a pagar;**

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. **(Grifo nosso)**

Em atendimento ao que dispõe o art. 92º da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979:

Art. 90 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito do credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivos crédito. Ver tópico (403 documentos)

§ 1º - Esta verificação tem por fim apurar: Ver tópico (1 documento)

1) a origem e objeto do que se deve pagar;

2) **a importância exata a pagar;**

3) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. **(Grifo nosso)**

Em atendimento ao que regulamenta o inciso XIII, art. 17º do Decreto Estadual 43.463, de 14 de fevereiro de 2012:

Art. 17 - Compete às Unidades de Contabilidade - UCT dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Pública Indireta:

(...)

XIII - promover análise e acompanhamento das contas analíticas garantindo seu registro com individualização do devedor ou do credor, quanto à especificação da natureza, **importância** e data do vencimento; **(Grifo nosso)**

4.3.1 Da Retenção de Encargos Sociais

Constatação 2: Retenção de encargos sociais em desacordo com o que dispõe a IN RFB nº 2053/2021 e a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resultando em majoração de despesa tributária para o poder executivo estadual no valor de **R\$ 527.003,11**.

Conforme dispõe o inc. V do art. 15º da IN RFB nº 2053/2021, foi identificado, no âmbito do SEI-330018/000154/2022, que a obra em análise está cadastrada no código CEI – Cadastro Específico do INSS – sob o nº 90.009.23433/74, bem como de que a obra teve início na data de 03/01/2022 razão pela qual está sujeita ao dispositivo infra-legal, descrito abaixo:

V - para obras matriculadas no CEI a partir de 1º de dezembro de 2015, a contribuição previdenciária poderá incidir **sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento** na forma prevista nos incisos I a III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, de acordo com a opção. **(Grifo nosso)**

Em consulta ao CNPJ³ da contratada foi identificado que o CNAE - Cadastro Nacional de Atividade Econômica - da contratada é: *43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.*

Foi identificado que a contratada faz o recolhimento do INSS optando pelo regime de desoneração, estribada pelo que voga o art. 19º da IN RFB 2053/2021 abaixo descrito:

Art. 19. As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela CPRB estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o **CNAE principal. (Grifo nosso)**

Ou seja, atualmente o INSS destacado nas Notas Fiscais emitidas pela contratada é calculado tendo como base de cálculo 35% do valor da NFS-e (descrito como mão-de-obra nas NFS-e), conforme prevê o art. 122º, §1º, Inc. II, letra “e)” da IN RFB 971/2009:

Art. 122. **Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros**, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de

³ Site: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> Disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp Acesso em: 07/06/2022

prestação de serviços, **não integram a base de cálculo da retenção**, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

(...)

e) **35%** (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais. **(Grifo nosso)**

Em atendimento ao que dispõe o Anexo I da IN RFB nº 2053/2021, foi identificado que o CNAE da contratada se enquadra no grupo 439, razão pela qual a alíquota de INSS das NFS-e emitidas deveriam ser de 4,5% para obras a partir de 01/12/2015, conforme **Tabela 4**, extraída da norma citada:

Tabela 4 – Alíquota aplicável ao CNAE do grupo 439

5. Construção Civil			
Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 ¹ .	1º/04/2013	Até 03/06/2013	2%
	1º/11/2013	Até 30/11/2013	2%
		A partir de 01/12/2015	4,5%

Fonte: Anexo I, IN RFB nº 2053/2021

Entretanto, foi identificado, conforme **Tabela 5** abaixo, que os destaques de INSS nas NFS-e estão sendo calculadas com a aplicação de alíquotas de 3,85% de INSS sobre o valor total das NFS-e quando deveria ser aplicada a alíquota de 4,5% de INSS sobre o valor destacado da mão-de-obra (35% do valor da NFS-e):

Tabela 5 – Relação entre o destaque de INSS das NFS-e e o aplicável pela norma

NFS-e	Medição	Valor Total da NFS-e (a)	Mão-de-Obra destacado na NFS-e (b)	INSS destacado na NFS-e (c)=(a) x 3,85%	INSS aplicável (d)=(b) x 4,5%	INSS pago a maior (e)=(c)-(d)
5614	1ª	1.252.183,89	438.264,36	48.209,08	19.721,90	28.487,18
5669	2ª	2.696.269,10	943.694,19	103.806,36	42.466,24	61.340,12
5707	3ª	4.871.474,25	1.705.015,99	187.551,76	76.725,72	110.826,04
5773	4ª	4.947.352,58	1.731.573,40	190.473,07	77.920,80	112.552,27
5814	5ª	3.228.080,73	1.129.828,26	124.281,11	50.842,27	73.438,84
5864	6ª	2.771.300,12	969.955,04	106.695,05	43.647,97	63.047,07
5865	6ª	1.022.577,63	357.902,17	39.369,24	16.105,59	23.263,64
5893	7ª	2.375.732,68	831.506,44	91.465,71	37.417,78	54.047,93
			Total	R\$ 891.851,38	R\$ 364.848,27	R\$ 527.003,11

Fonte: 2022PD00061, 2022PD00195, 2022PD00255, 2022PD00412, 2022PD00468, Documentos Fiscais e Legislação Tributária.

Recomendação 2: Que a alta gestão da SECID estruture seu controle interno visando garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais conforme dispões a

Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, regulamentado pelo inc. III, art. 2º do Decreto Estadual nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, bem como, instaure procedimento administrativo, visando apurar a irregularidade com o que dispõe a IN RFB nº 2053/2021 e a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e proceda com as medidas administrativas necessárias para a compensação dos valores pagos a maior, e que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final remeta a esta CGE comprovação das medidas adotadas.

4.4 Das Certidões

Com o objetivo de avaliar se os procedimentos preliminares à fase de liquidação da despesa pública foram devidamente adotados, conforme dispõe a norma legal, foram analisados os documentos constantes nos processos de pagamentos, em especial, as certidões negativas de tributos estaduais e municipais.

Constatação 3: Ausência das certidões negativa de tributos estaduais e municipais nos processos de liquidação..

Voga o inc. III, art. 29º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que o licitante para ser habilitado deve comprovar as regularidades, conforme abaixo:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **(Grifo nosso)**

Dispõe o inc. XIII, art. 55º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que após a licitação o contratado deverá manter as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato, conforme abaixo:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado **de manter, durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.** (Grifo nosso)

Entretanto, não foi localizada a certidão negativa de tributos estaduais e municipais no SEI-330018/000154/2022, conforme demonstrado na **Tabela 6** abaixo:

Tabela 6 – Relação de Liquidações e Notas Fiscais

Medição	NFS-e	Data da emissão	Certidão Negativa de Tributos Estaduais	Certidão Negativa de Tributos Municipais
1ª	5614	01/02/22	Não localizado	Não Localizado
2ª	5669	04/03/22	Não localizado	Não Localizado
3ª	5707	01/04/22	Não localizado	Não Localizado
4ª	5773	06/05/22	Válido de 15/03/22 a 13/06/22 - doc. SEI 32598965	Válido de 21/02/22 a 20/08/22 - doc. SEI 32598965
5ª	5814	03/06/22	Válido de 23/05/22 a 21/08/22 - doc. SEI 34268239	Válido de 21/02/22 a 20/08/22 - doc. SEI 34268239
6ª	5864	06/07/22	Não localizado	Não Localizado
6ª	5865	06/07/22	Não localizado	Não Localizado
7ª	5893	01/08/22	Válido de 18/07/22 a 16/10/22 - doc. SEI 37799123	Válido de 18/07/22 a 24/01/23 – doc. SEI 37799123

Fonte: SEI-330018/000154/2022

Recomendação 3: Que a SECID fortaleça seu controle interno na fase de liquidação da despesa pública, conforme dispõe o caput do art. 33º do Decreto Estadual nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, com os recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho da análise preliminar do pagamento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e apresente a CGE a comprovação da medida adotada no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do presente relatório.

4.5 Dos Atestos

Com o objetivo de verificar se o processo de pagamento está sendo instruído, após a fase de liquidação da despesa, com o “*atesto e certificado*” da unidade de contabilidade da SECID, bem como, se as medições constantes do referido processo foram devidamente atestadas pela Comissão de Fiscalização, conforme dispõe norma legal e infra-legal, foram aplicados testes de conformidades nos procedimentos administrativos.

4.5.1 Do Atesto e Certificação da Liquidação

Constatação 4: Ausência de atesto e certificação emitido pela unidade de contabilidade da SECID em desacordo com o que dispõe o art. 92º da Lei Estadual nº 287/1979 e o art. 17º do Decreto Estadual 43.463/2012.

Em atendimento ao que dispõe o art. 92º da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979:

Art. 92 - A liquidação da despesa, na Administração Estadual, será feita pelos respectivos órgãos de contabilidade.

Parágrafo único - A regularidade da liquidação da despesa **será atestada e certificada por profissional qualificado da área contábil. (Grifo nosso)**

Em atendimento ao que regulamenta o inciso XII, art. 17º do Decreto Estadual 43.463 de 14 de fevereiro de 2012:

Art. 17 - Compete às Unidades de Contabilidade - UCT dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Pública Indireta:

(...)

XII - **certificar a regularidade da liquidação da despesa; (Grifo nosso)**

Face à norma legal e infra-legal foi aplicado teste de conformidade no procedimento administrativo e identificado que o processo de pagamento (SEI-330018/000154/2022) não está sendo instruído, após a fase de liquidação da despesa, com o “*atesto e certifico*” da unidade de contabilidade da SECID, conforme demonstrado na **Tabela 7** abaixo:

Tabela 7 – Relação de Liquidações e Notas Fiscais do Contrato nº08/2021

NFS-e	Liquidação	Atesto e Certifico da Unidade de Contabilidade da SECID
5614	2022NL00031	Não localizado
5669	2022NL00085	Não localizado
5707	2022NL00152	Não localizado
5773	2022NL00198	Não localizado
5814	2022NL00288	Não localizado
5864	2022NL00333	Não localizado
5865	2022NL00332	Não localizado
5893	2022NL00412	Não localizado

Fonte: SEI-330018/000154/2022

Recomendação 4: Que a alta gestão da SECID estruture sua unidade de contabilidade com os recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho, conforme dispõe a Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, regulamentado pelos art. 1º e 2º do Decreto Estadual nº 46.237 de 07 de fevereiro de 2018, e que proceda a adoção das medidas administrativas necessárias à execução efetiva do procedimento de atesto e certificação, e que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final remeta a esta CGE comprovação das medidas adotadas.

4.5.2 Do Atesto da Comissão de Fiscalização

Constatação 5: Irregularidades no atesto emitido pela comissão de fiscalização em desacordo com o que dispõe a alínea “a)”, inc. I, art. 73º da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo único, art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600/2016.

Em atendimento ao que dispõe a alínea “a)”, inc. I, art. 73º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstanciado, assinado pelas partes** em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; **(Grifo nosso)**

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único, art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, conforme abaixo:

Parágrafo Único - Em se tratando de obras e serviços ou, no caso de compras, se o valor for superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, o objeto da contratação **será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros.**

Face à norma legal e infra-legal foi aplicado teste de conformidade no procedimento administrativo adotado para a emissão de atesto pela comissão de fiscalização, levando-se em consideração a cronologia dos fatos, ou seja, a dinâmica entre a execução da etapa parcial da obra, a emissão de relatório de medição, emissão de Nota Fiscal e posterior emissão de atesto pela comissão de fiscalização.

Quanto ao atesto referente a 1ª e 2ª medições da obra não foi identificado a instrução do referido documento no âmbito do SEI-3310018/000154/2022.

Quanto à 3ª e 4ª medições da obra foram localizados os atestos no SEI-3310018/000154/2022, entretanto, com erro material, haja vista as informações (Nota Fiscal, medições e valores) são incompatíveis entre si, ou seja, a suficiência, exatidão e validade dos documentos estão comprometidas, conforme apresentado na **Tabela 8** abaixo:

Tabela 8 - Relação entre Notas Fiscais e Atestos da Comissão de Fiscalização

NFS-e	Atesto da Comissão de Fiscalização
5614 (1ª Medição)	Não localizado atesto
5669 (2ª Medição)	Não localizado atesto
5707 (3ª Medição)	Doc. SEI 30929517 (Erro material)
5773 (4ª Medição)	Doc SEI 32598675 (Erro material)
5814 (5ª Medição)	Doc. SEI - 34583584 (NFS-e) e 34686794 (atesto da comissão)
5864 (6ª Medição)	Doc. SEI 35963408 (NFS-e) e 35963114 (atesto da comissão)
5865 (6ª Medição)	Doc. SEI 35963408 (NFS-e) e 35963114 (atesto da comissão)
5893 (7ª medição)	Doc. SEI 37852386 (NFS-e) e 37859093 (atesto da comissão)

Fonte: SEI-330018/000154/2022

Recomendação 5: Que a alta gestão da SECID instaure procedimento administrativo, visando apurar a irregularidade dos pagamentos sem as medições atestadas, e proceda com as medidas administrativas necessárias visando regularizar o procedimento administrativo, e que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final remeta a esta CGE comprovação das medidas adotadas.

4.6 Da Análise da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

Com o objetivo de verificar a existência e validade dos registros dos membros da comissão de fiscalização nos Conselhos Profissionais, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Contrato nº 08/2021 (SECID x SEEL), foram realizadas análises com base no que dispõe o caput do art. 7º, art. 8º e art. 55º da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, conforme abaixo:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos**, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;**
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;**
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

(...)

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. (Grifo nosso)

Bem como, considerando o que dispõe os art. 1º e art. 3º da Lei Federal nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977, conforme abaixo:

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

(...)

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. (Grifo nosso)

Registra-se ainda que o item 16 do Projeto Básico (index 22476301 - SEI-330018/000712/2021), conforme abaixo, define que a contratada é responsável por:

16. Obrigações da Contratada

“Providenciar junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;”

Acrescenta-se que o inc. XXIV da cláusula décima do contrato define que a contratada deve:

“registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RJ, na formada legislação pertinente,...”

Foram identificados também no Contrato, os três responsáveis técnicos pela execução das obras, conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica dos Engenheiros

ROCHE FRANÇA..., que ficam autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter os engenheiros acima indicados como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.
(Grifo nosso)

Constatação 6: Ausência de ART de Fiscalização

A equipe de auditoria, durante a Reunião Técnica e na Vistoria *in loco* indagou e solicitou à comissão de gestão e fiscalização a disponibilização da ART de fiscalização, da ART de projeto e da ART de execução de obras.

Em resposta ao questionário aplicado na Reunião Técnica o gestor e os fiscais informaram que não emitiram a ART de fiscalização do contrato.

Recomendação 6: Que a SECID apresente à CGE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, a comprovação de registro e recolhimento das ART's de fiscalização de todos os membros da comissão de gestão fiscalização do contrato, atuais e antecessores (resgate de ART), em atendimento a alínea “e)”, art. 7º, art. 8º e art. 55º da Lei Federal nº 5.194/1966 e os art. 1º e art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977.

Constatação 7: Ausência de ART de Cargo e Função

Não foi disponibilizada a ART de cargo e função referente ao gestor membro da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato. Os fiscais apresentaram.

Recomendação 7: Que a SECID apresente à CGE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, a ART de cargo e função do gestor do contrato (resgate de ART), em atendimento a alínea “a)”, art. 7º, art. 8º e art. 55º da Lei Federal nº 5.194/1966 e aos art. 1º e 3º da Lei Federal nº 6.496/1977.

Constatação 8: Ausência de ART de projeto e execução de obra

Em resposta à solicitação de auditoria, foi apresentada a ART 2020220058161 (doc. 35008211 – SEI 320001/001590/2022) do Engenheiro Civil [REDACTED] da empresa contratada, referente às atividades técnicas de projeto, contenção e encosta, entretanto não foi disponibilizada a ART do Geólogo.

Foi identificado apenas a ART 2020220002781 (doc. 28570330 – SEI 330018/000712/2021) do Engenheiro Civil [REDACTED] da empresa contratada, referente às atividades técnicas de execução da obra, contenção e encosta, a do Engenheiro, porém, na cláusula décima do contrato o profissional [REDACTED] também é identificado como responsável técnico da execução das obras em pauta.

Face ao exposto, conclui-se que não foram apresentadas as ARTs de todos os responsáveis técnicos pela elaboração de projeto, direção e execução das obras.

Recomendação 8: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, solicite da contratada a emissão de todas as ARTs de projetos referentes ao contrato, em pauta e apresente-as à CGE-RJ, em atendimento aos art. 7º e 8º c/c art. 55 da Lei Federal nº 5.194/1966 e aos art. 1º c/c 3º da Lei Federal nº 6.496/1977, assim como ao item 2 do Termo de Referência.

Recomendação 9: Que a SECID apresente à CGE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, a comprovação de registro e recolhimento das ART's de direção e execução de obra dos responsáveis (resgate de ART), a contar do início do Contrato nº 08/2021, em atendimento a alínea “g”, art. 7º, art. 8º e art. 55º da Lei Federal nº 5.194/1966 e os art. 1º e art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977, assim como ao item 2 do Termo de Referência e à cláusula décima do contrato.

4.7 Dos Substitutos da Comissão de Fiscalização

Com o objetivo de verificar a existência da designação dos substitutos dos membros da comissão de gestão e fiscalização, foram realizadas análises com base no que dispõe o inc. IV, art. 6º do Decreto Estadual 45.600/2016, conforme abaixo.

Constatação 9: Ausência de designação dos substitutos da comissão de gestão e fiscalização

Pelo inc. IV, art. 6º do Decreto Estadual 45.600/2016 a nomeação da comissão deveria indicar seus substitutos, conforme descrito abaixo:

Art. 6º - A designação dos gestores e dos fiscais será realizada por ato administrativo de nomeação a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

(...)

IV - a **indicação dos substitutos** em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos. **(Grifo nosso)**

Foi identificado que na primeira formação da comissão de gestor e fiscais (doc 26981954 SEI – 330018/000712/2021) não constava no ato a designação de substitutos do gestor e fiscais, conforme prevê o decreto.

Em consulta a resposta da auditada (doc. 33663248 – SEI 320001/001590/2022), não consta, novamente, no ato de designação da segunda comissão de gestão e fiscalização a indicação dos substitutos do gestor e fiscais.

Recomendação 10: Que a SECID apresente à CGE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, à designação dos substitutos da comissão de gestão e fiscalização a fim de evitar prejuízos na fiscalização da execução dos serviços, em caso de ausência de algum dos membros, conforme inc. IV, art. 6º do Decreto Estadual 45.600/2016.

4.8 Da Eficiência, Eficácia e Efetividade da Gestão e Fiscalização de Contratos.

Com o objetivo de verificar a política interna da SECID para a nomeação de gestores e fiscais de contrato e conseqüentemente a distribuição de responsabilidade entre estes e avaliar o grau de desempenho dos gestores e fiscais no desempenho de seus deveres e atribuições, especificamente, dos agentes nomeados (doc. 33663248 – SEI 320001/001590/2022) para o contrato nº08/2021 quanto aos limites técnicos, operacionais, logísticos e/ou financeiros para o cumprimento do dever de forma satisfatória, foram solicitadas informações a comissão, e realizadas análises com base na Lei Federal 8.666/1993e no Decreto Estadual 45.600/2016, conforme abaixo.

Constatação 10: Fragilidade na política interna pela inexistência de norma interna com limites ou critérios para a nomeação de gestores e fiscais de contratos visando o bom desempenho de seus deveres e atribuições.

Na reunião técnica a comissão de gestão e fiscalização relatou a existência de documento interno usado como parâmetro para nomeação de fiscais, considerando a menor distância entre a local das obras a serem fiscalizadas e a residência do possível fiscal de contrato, ou seja, quanto mais próximo maior a probabilidade de ser nomeado fiscal, entretanto este documento não foi disponibilizado.

Com base na relação de contratos fiscalizados pelos membros da comissão de gestão e fiscalização, (vide Tabela 09, a seguir), disponibilizada pela pode-se constatar que estes agentes públicos fiscalizam em média 11 (onze) contratos, em uma média de 6 (seis) Municípios - por vezes geograficamente distantes entre si, como por exemplo: Campos dos Goytacazes x Nilópolis x Resende - cujos objetos são de naturezas distintas

tais como: encostas, reforma de praças, parques, calçadas, urbanizações, incluindo de vias e passarelas, pavimentação, sinalização, calçamento, ciclovias, viaduto e iluminação pública. O valor médio de R\$ 285.202.256,57 (duzentos e oitenta e cinco milhões duzentos e dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e um dos fiscais é responsável no momento pela fiscalização de um montante de R\$ 391.436.533,50 (trezentos e noventa e um milhões quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Tabela 09 –Valor Total de Contratos Fiscalizados por Agente Público

Comissão	Município	Contrato	Valor
Gestor	5	8	R\$ 268.044.908,52
Fiscal 1	4	8	R\$ 170.868.811,18
Fiscal 2	9	14	R\$ 310.458.773,08
Fiscal 3	5	12	R\$ 391.436.533,50
Média	6	11	R\$ 285.202.256,57
Total Geral	9	42	R\$1.140.809.026,28

Fonte: respostas do auditado (index 33664292 – SEI 320001/001590/2022)

Face ao exposto, conclui-se que não foi adotado um limite quantitativo de contratos ou de valor financeiro para cada gestor ou fiscal, bem como de que não foi adotado critério logístico para a nomeação dos mesmos, o que prejudica o acompanhamento contínuo das obras e serviços e conseqüentemente o bom desempenho de seus deveres e atribuições, dadas as limitações operacionais e técnicas da função.

Recomendação 11: Que a SECID publique e apresente à CGE, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, Ato Normativo instituindo critérios legais, técnicos, operacionais e financeiros a serem adotados para designação dos membros de comissões de gestão e fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, a luz do 67 da Lei Federal 8.666/1993, art. 117º da Lei Federal 14.133/2021, art. 5º a 7º, 9º, 10º e 13º do Decreto Estadual 45.600/2016 e o art. 5º e Inciso I, da Lei Estadual 7.989/2018.

4.9 Da Política Interna de Capacitação

Com o objetivo de verificar a existência de promoção de capacitação continuada aos gestores e fiscais de contrato foi analisado, com base no previsto nos Art 3º e 4º do Decreto Estadual nº 47.686 de 15 de julho de 2021, conforme abaixo.

Constatação 11: Ausência de promoção de capacitação continuada aos fiscais e gestores de contrato pela SECID.

A equipe de auditoria avaliou se a administração realiza e/ou incentiva a capacitação continuada, a luz da norma vigente, destacando-se o que é previsto nos Art 3º e 4º do Decreto Estadual nº 47.686 de 15 de julho de 2021 - *“Institui a política de capacitação de pessoas da administração pública estadual direta e indireta...”* - de fiscais e gestores de contratos de modo a buscar a valorização e desenvolvimento do servidor, assim como, à melhoria de seu desempenho profissional e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão.

Art. 3º Cada órgão e entidade da Administração deve elaborar o Plano Setorial de Capacitação de Pessoas (PSCP) baseado em seus objetivos estratégicos, atribuições dos servidores e necessidades identificadas pelas chefias de suas unidades administrativas, com os seguintes objetivos:

- I - viabilizar o desenvolvimento do servidor no desempenho de seu papel profissional, social e pessoal;
- II - oferecer mecanismos de autodesenvolvimento do servidor;
- III - contribuir para a formação de uma cultura que perceba o servidor como agente de desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro;
- IV - racionalizar o investimento em ações de capacitação, formação e desenvolvimento do servidor.

Art. 4º Para elaboração do Plano Setorial de Capacitação de Pessoas de cada órgão ou entidade, devem ser observados os seguintes aspectos:

- I - definição das linhas gerais de capacitação, em consonância com as necessidades dos servidores e da instituição;
- II - solicitação de cursos e eventos de capacitação e desenvolvimento que contemplem a formação específica e geral do servidor, respeitadas as normas aplicáveis a cada carreira;
- III - aproveitamento das habilidades e competências dos servidores de seu quadro de pessoal;
- IV - definição das formas de seleção de servidores para participação em cursos e eventos, bem como seus critérios de avaliação.

§ 1º O Plano Setorial de Capacitação de Pessoas do ano subsequente deve ser elaborado por cada órgão ou entidade e enviado ao Órgão Central do Gesperj até o dia 1º de novembro do ano vigente.

§ 2º O disposto no parágrafo 1º deste artigo também se aplica aos órgãos e entidades que possuem escola de governo ou equipe técnica estruturada para formação seus servidores.

§ 3º Ações ou eventos não previstas no PSCP poderão ser realizados desde que atendida a Política de Capacitação de Pessoas instituída por este decreto.

Sendo assim, durante a vistoria *in loco*, documentada no Termo de Inspeção, os membros da comissão de gestão e fiscalização informaram que não foi realizado oficialmente um treinamento ou capacitação para os servidores envolvidos na gestão e fiscalização dos contratos correlatos. *“A fiscalização não soube informar se há um plano de Capacitação da SECID. Mas ressaltou que a SECID elaborou um Manual de Fiscalização e orienta a realização de cursos do TCE”*.

Recomendação 12: Que a SECID apresente à CGE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, o Plano Setorial de Capacitação de Pessoas em observância aos Art. 3º e 4º do Decreto Estadual 47.686/2021 e incentive a realização de cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico por parte de seus servidores, tais como os cursos de “elaboração e economicidade em licitações e contratos administrativos”, “gestão e fiscalização de contratos”, “elaboração de termo de referência e projeto básico”, “planejamento estratégico nas contratações e orçamentos públicos”, e “elaboração de planilhas de custos”, “Lei 14.133 de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

4.10 Do Registro de Ocorrência

Com o objetivo de verificar a existência de registro de ocorrência da obra, com base na legislação vigente foram realizadas as análises, conforme abaixo.

Constatação 12: Ausência de Registro de Ocorrências relacionadas à execução do contrato

A equipe de auditoria verificou se foi adotado o Registro de Ocorrências previsto no § 1º do Art. 67º da Lei Federal 8.666/1993; no Inciso II, do art. 13º do Decreto Estadual nº 45.600/2016 e; no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira do Contrato, conforme abaixo:

Lei 8.666/1993.

“Art. 67 § 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”

Decreto Estadual 45.600/2016

“Art. 13 - Cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

(...)

II - Criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;”

Contrato nº 08/2021

Cláusula Décima Primeira: Da Fiscalização do Contrato:

(...)

PARÁGRAFO QUARTO - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (index 26996630).

Foram solicitadas na Reunião Técnica informações quanto ao Registro de Ocorrência, na pergunta nº 9, conforme abaixo:

9 – Os fiscais anotam em Registro de Ocorrência próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato?

O auditado respondeu que mantém registro de ocorrência, e relata que:

As comunicações são feitas verbalmente e por whatzap e quando necessário são registrados também no Diário de Obras

Embora a resposta tenha sido positiva não existe formalização de imprevisibilidades, urgências ou emergências tais como: risco de tombamento de uma árvore, mudanças de geometria da cortina, aumento de movimento de terra, alteração de locação da rampa e inserção de escada, a execução da calçada (que não estava prevista) – na contenção da Rua Gen. Olimpio da Fonseca, dentre outros como alterações do perfil e do quantitativo do guarda-corpo implantado na obra da Avenida Beira Rio documentado no Termo de Inspeção.

Foram solicitadas na Reunião Técnica informações quanto a comunicação entre comissão e contratada, na pergunta nº 10, conforme abaixo:

10 - Os entendimentos entre fiscalização e contratada são registrados por escrito

O auditado respondeu que:

Caso necessário registram em Nota Técnica pelo gestor e encaminham para o Superintendente e dependendo da situação relatam no Diário de Obras.

Pelo Ofício Of.CGE/SUPINF N°10, de 11 de julho de 2022 foi solicitado, dentre outros documentos, a apresentação das Notas Técnicas citadas pela comissão de fiscalização do Contrato, entretanto, em resposta a Nota Técnica apresentada C.04.22 OBRA 860-SECID, data de 18 de julho de 2022, data posterior a inspeção técnica.

Recomendação 13: Que a SECID adote e apresente à CGE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, uso de Registro de Ocorrências para registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme exigido no art. 67, § 1º da Lei Federal 8.666/1993; no Inc. II, art. 13º do Decreto Estadual 45.600/2016 e no Parágrafo Quarto da Décima Primeira Cláusula do Contrato 08/2021:

4.11 Da Análise da Instrução dos Processos de Pagamentos

Com o objetivo de verificar se a instrução do processo de pagamento permite dirimir dúvidas sobre a efetiva execução do contrato e dar embasamento aos eventuais questionamentos e/ou reivindicações futuras, a equipe de auditoria procedeu, de forma amostral, à análise da existência e suficiência do Diário de Obras, das Memórias de Cálculo, dos Relatórios Fotográficos e do cronograma físico-financeiro constantes no processo de pagamentos da 1ª a 6ª Medições de Serviços, bem como, da compatibilidade entre estes documentos. Complementou esta análise com observações *in loco*, questionamentos à comissão de gestão e fiscalização durante a reunião técnica e a inspeção e, conseqüente, análise de documentos disponibilizados *a posteriori*.

Constatação 13: Ausência, insuficiência e inconsistências de documentos nos processos de pagamento.

No transcurso das análises técnicas, conforme exposto a seguir, foi constatada a (i) Ausência de Apresentação do Plano de Trabalho, (ii) inexistência de cronograma físico-financeiro atualizado, (iii) insuficiência e inconsistências nas Memórias de Cálculo – MC.

i) Da Ausência de Apresentação do Plano de Segurança do Trabalho em 30 (trinta) dias do Memorando de Início

O Memorando de Início de Obras SECID nº 04/2021 data de 28 de dezembro de 2021.

Dispõe a alínea “a)” da Cláusula Décima-Sexta do Contrato 08/2021 que:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição.

a) O Plano de Segurança do Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;

Durante as análises foi observado que o Plano denominado pela SEEL de Programa de Gerenciamento de Risco – PGR – e datado de 01/03/2022, somente foi apresentado em 17/05/2022, juntamente com a Medição nº05 (índice 34267450 SEI-330018/000154/2022).

ii) Da Inexistência de Cronograma Físico-Financeiro atualizado

O parágrafo primeiro da cláusula décima-sexta do contrato prevê que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, justificando-se eventual divergência.

Observou-se que no processo de pagamento (SEI-330018/000154/2022) não há um cronograma físico-financeiro que apresente os valores previstos e realizados a cada

medição e acumulados no período. Só a partir da medição nº 04 é anexado um cronograma físico-financeiro (índice 32598668). Nas medições nº 05, a nº 07, são apresentados novamente o mesmo cronograma da medição nº 04.

Registra-se que, durante a Reunião Técnica foi questionado se:

O cronograma físico-financeiro está sendo executado de acordo com o previsto? Foi atualizado?” representantes da SECID respondem que “É anexado ao Processo o atestado que relata o percentual do cronograma atualizado. Informaram que há um atraso inicial...

Foram identificadas no processo de pagamento (SEI-330018/000154/2022) Notas Técnicas que descrevem que o cronograma financeiro das obras está “*acima do acumulado das medições, porém muito próximo do planejado recuperando parte do atraso da primeira medição*” (2ª, 3ª e 4ª medições - índice 37851857, 30928117 e 32597985) e “*teve uma produção satisfatória*” (5ª, 6ª índice 34683586; 35963398). Ou seja, as justificativas não especificam claramente os valores previstos e realizados que permitam avaliar a compatibilidade entre o avanço físico previsto e o realizado.

iii) Insuficiência e inconsistências nas Memórias de Cálculo - MC

A cláusula décima-sexta do Contrato trata das medições de serviços e, entre orientações, destaca no seu parágrafo segundo que:

PARÁGRAFO SEGUNDO - As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

Ocorre que, foram constatadas insuficiências e/ou inconsistências nas Memórias de Cálculo no transcurso da análise documental da compatibilidade entre os quantitativos nelas explicitados e medidos nas planilhas da 1ª a 5ª medições de serviços, conforme registrado / exemplificado a seguir.

- a. Nas MC's não são apresentados os croquis de cálculos das quantidades medidas e nem sempre são descritos a identificação dos locais da realização ou a referência dos projetos utilizados;

- b. Na MC da 3ª medição são apropriados na frente de Obra da Contenção General Olímpio da Fonseca serviços que teria sido executados na frente de obra de Contenção da Rua Jhon F. Kennedy e Diez de Lima mas não possuem saldo para a medição correspondente. Destaca-se que, apesar de tratar-se de serviços correlatos e identificados na própria MC, essa forma de apropriação / medição distorce os quantitativos e valores dos serviços executados em cada uma das citadas frentes de obra.
- c. Há indícios nas MCs dos equipamentos Gerador Monofásico (códigos 19.011.0006-C e 19.011.0006-E) e Grupo Gerador aberto (19.011.0007-C e 19.011.0007-E) estão sendo medidos pela mesma estimativa de horas produtivas e improdutivas a fatores de 70% e 30% respectivamente, da Planilha Orçamentária e não de acordo com o quantitativo efetivamente executado.
- d. Na MC da 2ª e 4ª medição para a frente de Obra de Reforma do Calçadão de Olinda a forma de apresentação do cálculo dos volumes de escavações, reaterros, demolições, assim como os fatores de empolamento e pesos específicos aplicados, não permitem confirmar a compatibilidade entre os quantitativos medidos, o quê gera um impacto direto nas medições dos itens de carga e descarga mecânica (item 8.4.2 e 8.10.4) e transporte de carga (itens 8.4.1 e 8.10.5).
- e. Nas MCs da 2ª e 4ª medição para a frente de Obra de Reforma do Calçadão de Olinda os itens de transporte de carga (8.4.1 e 8.10.5), não constavam de forma adequada a indicação da origem, destino e percurso, o quê infringe o previsto no parágrafo sétimo da cláusula décima-sexta do Contrato.
- PARÁGRAFO SÉTIMO – A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado
- É importante informar que os fatos relatados nas letras “d)” e “e)” estão diretamente vinculados as Constatações 15 e 16.
- f. A MC da 5ª medição disponibilizada no Processo de Pagamento está ilegível.

Recomendação 14: Que a SECID, a contar do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, instaure, e apresente a CGE procedimento administrativo, visando apurar a irregularidade dos pagamentos das medições sem a apresentação do Plano de Segurança do Trabalho em 30 (trinta) dias do Memorando de Início conforme dispõe a alínea “a)” da Cláusula Décima-Sexta do Contrato 08/2021.

Recomendação 15: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente a aprovação do cronograma físico-financeiro atualizado e o anexe aos futuros processos de pagamento, justificando eventuais divergências entre o avanço físico real e previsto, de modo a comprovar o atendimento ao parágrafo primeiro da cláusula décima-sexta do contrato.

Recomendação 16: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, revise na Memória de Cálculo da próxima medição as insuficiências e inconsistências constatadas nas Memórias de Cálculo da 1ª a 5ª medições - incluindo a apropriação de serviços em frente de obra divergente do executado, a apropriação de serviços por estimativa, a falta de clareza no cálculo do movimento de terra, em observância ao atendimento da cláusula décima-sétima do contrato, bem como dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigos 60 e 66 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.12 Da seleção das “frentes de obra” e dos “itens a serem inspecionados”

Quando a equipe da CGE-RJ iniciou a auditoria do Contrato nº 08/2021, foi disponibilizado pela comissão de fiscalização o processo de pagamento contendo da 1ª a 4ª medição de serviços, (referente ao período de janeiro a abril de 2022), com valor medido acumulado do contrato de R\$ 11.014.175,18 (sem BDI), representando 42% do valor total da obra.

Foi identificado que o contrato possuía quinze (15) frentes de obras, sendo dez (10) de contenção, duas (02) de reformas, duas (02) de urbanizações, e 01 (uma) de manutenção de túnel, conforme resumo descrito na Tabela 10, abaixo.

Tabela 10 – Relação de Frentes de Obra

Orçamento contratado				Realizado acumulado até a 4ª medição		Saldo
Item	Frentes de Obras	Preço	Percentual	Preço	Percentual	
1	Urbanização Rua canadense	762.351,31	2,90%	208.734,96	27,38%	553.616,35
2	Contenção Rua Maria da Gama*	2.061.881,55	7,85%	386.070,57	18,72%	1.675.810,98
3	Contenção Rua José Couto Guimarães*	2.185.797,96	8,32%	450.999,21	20,63%	1.734.798,75
4	Reforma do Muro e calçada do cemitério	1.073.226,72	4,09%	533.825,90	49,74%	539.400,82
5	Contenção Rua Carlos Alves de Oliveira nº 1264*	3.919.207,59	14,92%	1.829.645,42	46,68%	2.089.562,17
6	Contenção Rua Júlio Berkowitz com Rua Mena Barreto e Rua Dulce	3.301.082,37	12,57%	2.042.553,21	61,88%	1.258.529,16
7	Contenção Rua Sargento Manoel Rodrigues	1.113.681,94	4,24%	1.011.077,95	90,79%	102.603,99
8	Reforma do calçadão de Olinda	2.412.752,24	9,19%	231.053,65	9,58%	2.181.698,59
9	Contenção Rua General Olímpio da Fonseca*	520.391,53	1,98%	285.157,67	54,80%	235.233,86
10	Urbanização Beira Rio	1.195.181,08	4,55%	392.561,03	32,85%	802.620,05
11	Contenção Rua Monsenhor João Felipe*	1.516.499,08	5,78%	126.790,85	8,36%	1.389.708,23
12	Contenção Rua Maestro Djalma do Carmo	596.134,85	2,27%	360.707,55	60,51%	235.427,30
13	Contenção Rua Jhon F Kennedy	514.479,72	1,96%	245.055,17	47,63%	269.424,55
14	Contenção Rua Diez de Lima	1.308.302,19	4,98%	913.205,29	69,80%	395.096,90
15	Túnel de Olinda	88.401,55	0,34%	88.373,27	99,97%	28,28
16	Administração Local	3.700.048,13	14,09%	1.548.790,50	41,86%	2.151.257,63
Total - Sem BDI		26.269.419,81	100,0%	10.654.602,20	40,56	15.614.817,61
BDI - c/ deson.		6.567.354,95		2.663.650,55		3.903.704,40
Total Geral		32.836.774,76		13.318.252,75		19.518.522,01

Fonte: Planilha da 4ª medição de serviços (index 32597872 - SEI-330018/000154/2021). Em asterisco * Obras em cortina atirantada.

É importante esclarecer que a seleção das frentes de obras e dos itens a serem auditados por meio da inspeção in loco foi realizada de forma amostral e levou em consideração dois critérios de julgamento: relevância e materialidade.

Para atender o critério de relevância, dentre estas 15 (quinze) frentes de obras contratadas, foram selecionadas 3 (três) frentes, considerando o percentual medido acumulado verificado no Boletim de Medições e para o critério de materialidade o valor financeiro contratado. Assim, a seleção das frentes nº 8, 9 e 10 (uma frente de Reforma, uma de Contenção e uma de Urbanização), em negrito na Tabela 10 acima, considerou aspectos quantitativos e qualitativos.

Posteriormente, para cada uma dessas três frentes de obra, foram selecionados os itens a serem auditados, conforme Tabela 11 abaixo.

Tabela 11 - Itens Selecionados para a Auditoria nas Frentes de Obra

Item	Código	Descrição	Unid.	Contrato			Acumulado na 4ª Medição	
				Quant.	Preço Unitário	Valor Total	Quant.	Valor Total
8. Obra de Reforma do Calçadão de Olinda							R\$ 2.181.698,59	
8.10 Drenagem de Caixas de Descarga							R\$ 282.677,57	
8.4.1	04.011.0051-B	Transporte de carga de qualquer natureza ,exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, a velocidade média de 30km/h, em caminhão de carroceria fixa a óleo diesel, com capacidade útil de 7,5t	t x km	3804,89	R\$ 1,25	R\$ 4.756,11	3804,89	R\$ 4.756,11
8.4.2	04.011.0051-B	Carga e descarga mecânica, com pá-carregadeira, com 1,30m ³ de capacidade, utilizando caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8t, considerados para o caminhão os tempos de espera, manobra, carga e descarga e para a carregadeira os tempos de espera e operação para cargas de 50t por dia de 8h	t	380,49	R\$ 8,71	R\$ 3.314,06	380,49	R\$ 3.314,06
8.10.4	04.011.0052-B	Carga e descarga mecânica, com Pá-Carregadeira, com 1,30m ³ de capacidade, utilizando caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8t, considerados para o caminhão os tempos de espera, manobra, carga e descarga e para a carregadeira os tempos de espera e operação para cargas de 100t por dia de 8h	t	739,2	R\$ 6,39	R\$ 4.723,48	739,2	R\$ 4.723,48
8.10.5	04.005.0121-A	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, a velocidade média de 40km/h, em caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8t	t x km	22.176,00	R\$ 0,94	R\$ 20.845,44	22.176,00	R\$ 20.845,44
9. Execução da Contenção da Rua General Olímpio da Fonseca							R\$ 520.391,53	
9.3 Recuperação e Estabilização de Encosta							R\$ 493.382,67	
9.3.16	11.047.0012-A	Tirante protendido, para carga de trabalho ate 34t ,diâmetro de 32mm, inclusive o fornecimento da barra e bainha, proteção anticorrosiva, preparo e colocação no furo e tubo especial para injeção (tubo pvc 3/4" e manchetes), exclusive luvas, placas, contraporcas, etc, perfuração e injeção	m	640,00	R\$ 243,90	R\$ 156.096,00	280	R\$ 68.292,00
10 Urbanização Beira Rio							R\$ 1.195.181,08	
10.4 Urbanismo							R\$ 722.101,78	
10.4.3	14.002.0212-A	Guarda-corpo de tubos de aço galvanizado soldados, formando módulos de 2,20m de comprimento e 1,00m de altura, com 3 montantes de 2" de diâmetro chumbados no concreto (exclusive este), travessa superior de 2" e travessa inferior e intermediária de 1". fornecimento e colocação	m	500,00	R\$ 222,98	R\$ 111.490,00	500	R\$ 111.490,00
10.4.4	13.373.0020-A	Piso de concreto armado monolitico, c/junta fria ,alisado c/regua vibratória, espessura 10cm ,sobre terreno acertado e sobrelastro de brita, exclusive acerto do terreno, inclusive brita,lona de tecido resinado, tela soldada 15x15cm #4,2mm(dupla), concreto usinado resistência a compressão 20mpa c/transporte do concreto e toda a mão-de-obra e equipamentos necessários	m ²	1200,00	R\$ 90,66	R\$ 108.792,00	1200	R\$ 108.792,00

Fonte: Planilha orçamentária (index 22476579)

Na seleção dos itens a serem auditados considerou-se aqueles cujos quantitativos medidos acumulados pudessem ser apurados nos Boletins de Medições e Memórias de Cálculos constantes nos processos de pagamento; posteriormente, confrontados com os verificados *in loco* e/ou constantes em documentos oficiais, tais como Planilha Orçamentária, Projeto Executivo, Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final e; cujas possíveis constatações e/ou recomendações pudessem ser aplicadas a itens correlatos e/ou similares constantes no contrato em pauta. Neste sentido, é válido registrar o que preveem os Art. 62º e 63º da Lei Federal nº 4.320/64.

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”

4.12.1 Da Obra de Reforma do Calçadão de Olinda

Para a obra de Reforma do Calçadão de Olinda foram selecionados para auditoria os serviços de “*carga e descarga mecânica*” (itens 8.4.2, e 8.10.4, códigos 04.011.0051-B e 04.011.0051-B) e “*transporte de carga de qualquer natureza*” (itens 8.4.1 e 8.10.5 código 04.005.0006-B e 04.005.0121-A), conforme Tabela 11 acima.

As análises técnicas se basearam na vistoria *in loco* e nos documentos disponibilizados pela SECID, a saber: Planilha Orçamentária (SEI-330018/000712/2021, index 22476579), MCs da 2ª e 4ª medições (SEI-330018/000154/2022, index 29625292 e 30928554, respectivamente), Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR (index 35007535 e 35007794), Certificados de Destinação Final – CDF (SEI-320001/001590/2022, index 36295253 e 37741783), Distância Média de Transporte – DMT (SEI-320001/001590/2022, index 35007775).

Com o objetivo de verificar *in loco* o andamento da obra em relação à geração de resíduos, solicitou-se informações à fiscalização, as quais estão registradas na transcrição do Termo de Inspeção:

Segundo informações prestadas em relação à geração de resíduos, foi demolido o pavimento asfáltico e calçadas, realizado movimento para implantação de rede de drenagem e execução da fundação da cobertura; há três caminhões que atendem as obras (uma frente de serviços por vez); não há bota espera; o bota fora utilizado é o POP em Belford Roxo e a DMT utilizada para fins de medição é a estimada na memória de cálculo do orçamento. A rede de drenagem já está enterrada, alguns bueiros a serem executados, a cobertura em execução.

i) Do Contrato SECID nº 08/2021

Registra-se que, o Inc. XXV da Cláusula Nona do Contrato dispõe que:

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

XXV. A observância das Normas relativas à gestão de resíduos da construção civil.

A alínea “h)” do art.13º da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, define que:

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

(...)

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

ii) Da Legislação

Define o Inc. III art. 5º da Lei Estadual nº 5.101 de 04 de outubro de 2007 – Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais -, que:

Art. 5º - Ao Instituto compete implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos fixada pelos órgãos competentes, em especial:

(...)

III – expedir normas regulamentares sobre as matérias de sua competência, respeitadas as competências dos órgãos de deliberação coletiva vinculados à Secretaria de Estado do Ambiente, em especial o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA; **(grifo nosso)**

Reforça o ordenamento estadual, através do §1º, Art. 1º do Decreto nº 41.628 de 12 de janeiro de 2009 - Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente – INEA -, que:

Art. 1º – O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, **com a função de executar as políticas estaduais de meio ambiente**, de recursos hídricos e de recursos florestais fixadas pelos órgãos competentes, em especial aquelas previstas na Lei, é integrante da Administração Pública Estadual Indireta, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente e submetido ao regime autárquico especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º – **O Instituto atuará como autoridade administrativa ambiental**, assegurando-se-lhe, nos termos da Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.
(grifo nosso)

iii) Da Normatização – NOP-INEA-35

A norma NOP-INEA-35, aprovada pela Resolução CONEMA M.º 79 de 07 de março de 2018, tem por objetivo “*estabelecer a metodologia do Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, de forma a subsidiar o controle dos Resíduos Sólidos gerados, transportados e destinados no Estado do Rio de Janeiro.*”
Dentre as determinações previstas na referida Norma, destacam-se:

2.1 Esta Norma Operacional - NOP se aplica ao Gerador, ao Transportador, ao Armazenador Temporário e ao Destinador de qualquer tipo de Resíduos Sólidos, conforme definido no Artigo 13 da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

2.1.1 Incluem-se os materiais que não sejam produtos principais da atividade do gerador e que represente matéria-prima ou insumo para outra atividade, conhecidos como coprodutos.

2.2 Todo transporte de Resíduos Sólidos

Entre os procedimentos gerais dessa norma é a orientação de que o MTR seja emitido para cada envio de resíduos à destinação final e acompanhe o transporte da carga, assim como, que a efetiva destinação dos resíduos seja atestada através do CDF (vide trechos da NOP-INEA-35 transcritos a seguir).

“5.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS

5.2.1 O gerador, de acordo com o item 6 – RESPONSABILIDADES desta norma, deverá preencher o formulário de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, no sistema MTR para cada envio de resíduos para destinação final.

5.2.2 Todos os campos do MTR, devem ser preenchidos no Sistema MTR pelo gerador excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s).

5.2.3 Após a geração do MTR pelo sistema MTR, uma via do MTR deve ser impressa para, obrigatoriamente, ser entregue ao transportador que deverá manter essa via durante todo o transporte.

(...)

5.2.5 A via impressa do MTR deverá ser entregue, pelo transportador ao destinador, quando o resíduo for entregue para destinação.

5.2.6 O destinador deverá fazer o recebimento da carga de resíduos no Sistema MTR, em um prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade, procedendo a baixa dos respectivos MTRs e ajustes e correções, caso sejam necessários.

(...)

5.4 CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL – CDF

5.4.1 Os destinadores devem atestar aos respectivos geradores a efetiva destinação dos resíduos recebidos, por meio do documento Certificado de Destinação Final – CDF.

5.4.2 Os MTRs ou relatórios gerados pelo sistema MTR não substituem o CDF.

5.4.3 Os destinadores devem emitir o respectivo CDF aos geradores para todos os resíduos destinados, em até 90 (noventa dias), contados a partir do recebimento do resíduo.”

4.12.1.1 Da Análise dos MTR's

Foram analisados os MTRs disponibilizados pela SECID, referentes à 2ª e 4ª medições (meses de fevereiro e abril) e relacionados à obra de Reforma do Calçadão de Olinda, que deram origem as constatações a seguir.

Constatação 14: Irregularidades nos procedimentos de comprovação da prestação de serviços de “carga e descarga mecânica” e de “transporte de carga de qualquer natureza”.

i) Da Numeração Repetida dos MTR's

Foram identificados MTR's com numeração repetida, inclusive com assinaturas distintas, conforme **Tabelas 12 e 13** abaixo:

Tabela 12 – Relação de MTR's com numeração repetida

2103956780	2103956771	2103924266*	2103976156*
2103940111*	2103940087*	2103940015*	2103939970*
2103939928*	2103939947*	2103939897*	2103939844*
2103939788*	2103939764*	2103871387*	2104057364

Fonte: SEI-320001/001590/2022

Obs.Em asterisco MTRs com a mesma numeração e assinaturas distintas

Tabela 13 – Proporção de MTR's com numeração repetida

MTR's Analisados	Numeração Repetida	Assinaturas diferentes	irregularidade
149	16	13	11 %

Fonte: MTRs disponibilizados (35007794 - SEI-320001/001590/2022)

ii) Da Ausência de Assinaturas do Destinator nos MTR's

Foram identificados MTR's com ausências de assinatura do receptor, conforme **Tabela 14** abaixo:

Tabela 14 – Proporção de MTR's sem assinatura do Destinator

Total de MTR's analisados	Total de MTR's sem assinatura	Irregularidade
149	134	90%

Fonte: SEI-320001/001590/2022

iii) Da Incompatibilidade do Período dos MTRs

Foram identificados MTR's com divergências entre o período efetivo da prestação de serviço (fevereiro e abril) e o período descrito no respectivo MTR (meses de março e maio), conforme **Tabela 15** abaixo:

Tabela 15 – Proporção de MTR's com períodos incompatíveis

Total de MTR's analisados	Total de MTR's com período divergente	Período Incompatível
149	12	8%

Fonte: SEI-320001/001590/2022

iv) Da Identificação Irregular do Gerador do Resíduo nos MTR's

Define o inc. IX, art. 3º da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que são:

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos **por meio de suas atividades**, nelas incluído o consumo; **(Grifo nosso)**

Reforça o ordenamento estadual, através do art.7º e §8º do art. 22º-A da Lei Estadual nº 4.191 de 30 de setembro de 2003 – Política Estadual de Resíduos Sólidos, que:

Art. 7º - As atividades geradoras de quaisquer tipos de resíduos sólidos **ficam obrigadas a cadastrarem-se** junto ao órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, para fins de controle e inventário dos resíduos sólidos gerados no Estado do Rio de Janeiro. **(Grifo nosso)**

(...)

Art. 22º-A

§8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa **manterão, atualizadas e disponíveis aos órgãos estaduais** e municipais competentes, **informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade**. **(Grifo nosso)**

Entretanto, foi identificado, conforme **Tabela 16** abaixo, que os MTRs da medição nº 02 identificam como “Gerador” a filial da SEEL indicando o endereço de Duque de Caxias - RJ e na medição nº 04 identificam o “Gerador” sendo a SECID indicando o endereço do Centro da cidade do Rio de Janeiro, apesar da SECID não exercer atividade de carga e descarga de resíduos sólidos ou de transporte de qualquer natureza e o endereço de ambos “Geradores” constarem fora de Nilópolis.

Tabela 16 – Proporção de MTR’s com “Gerador” irregular

Total de MTR’s analisados	Total de MTR’s com Gerador irregular	Proporção da irregularidade
149	149	100%

Fonte: SEI-320001/001590/2022

v) Da Irregularidade do Destino Final

Define o inc. VIII, art.3º da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que:

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Reforça o ordenamento estadual, através do art.8º e inc. VI, art. 22º-D, da Lei Estadual nº 4.191 de 30 de setembro de 2003 – Política Estadual de Resíduos Sólidos, que:

Art. 8º - **As atividades geradoras de resíduos sólidos** e executores, de qualquer natureza, **são responsáveis** pelo seu acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, **disposição final**, pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação de áreas degradadas. **(Grifo nosso)**

(...)

Art. 22º-D

VI - **dar disposição final ambientalmente adequada** aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana **e de manejo de resíduos sólidos**. **(Grifo nosso)**

Foram identificados 02 (dois) MTRs (2103962702 e 21104038548) com a identificação de destinação final para ETE ALEGRIA - ÁGUAS DO RIO 4 - SPE S.A (CNPJ 42.644.220/0001-06) no Bairro do Caju, Rio de Janeiro. Entretanto, em consulta ao CNPJ da concessionária, foi identificado que a mesma não possui o registro específico (CNAE - 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos) para o exercício desta atividade econômica, bem como de que trata-se de concessionária cuja atividade fim esta ligada à captação, tratamento e distribuição de águas.

Os outros MTRs constam em nome Indústria Extrativa e Comercial POP - CNPJ 02.684.357/0001-61 – Rod. Pres Dutra 20.200 – Nova Iguaçu – RJ, e em consulta ao CNPJ na data de 15/08/2022 foi identificado que a empresa está com situação cadastral como “inapta”.

Em suma, foram identificadas irregularidades no procedimento de preenchimento e comprovação dos MTRs disponibilizados pela SECID, bem como a equipe de auditoria encontrou dificuldade para ler o volume de carga descrito em aproximadamente 14% dos MTRs disponibilizados, em virtude da falta de nitidez dos MTRs digitalizados.

Recomendação 17: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, elabore e apresente à CGE Ato Normativo relativo à análise e validação de MTRs pelas Comissões de Gestão e Fiscalização do Contrato de modo a respeitar a NOP-INEA-35 e o art. 5º e inciso I, da Lei Estadual 7.989/2018.

Recomendação 18: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, insira cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs e Certificados de Destinação Final – CDFs nos processos de pagamento de cada medição com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, bem como comprovar o atendimento do Inciso XXV da Cláusula Nona do Contrato, da NOP INEA-35 e o art. 5º e Inciso I, da Lei Estadual 7.989/2018.

Recomendação 19: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente à CGE a autorização e/ou o licenciamento da ETE ALEGRIA - ÁGUAS DO RIO 4 - SPE S.A (CNPJ 42.644.220/0001-06) para a destinação final dos resíduos gerados no contrato em pauta, de modo a respeitar a NOP-INEA-35.

Recomendação: 20: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente a regularização da situação cadastral da Industria Extrativa e Comercial POP (CNPJ 02.684.357/0001-61) para a destinação final dos resíduos gerados no contrato em pauta, de modo a respeitar a NOP-INEA-35.

4.12.1.2 Do Serviço de “Carga e Descarga Mecânica” no Calçadão de Olinda

Como já relatado, foi encontrada dificuldade para ler o volume de carga descrito em alguns MTRs, em virtude da falta de nitidez o quê pode comprometer a quantificação exata da carga transportada, constituindo-se uma limitação de auditoria.

Constatação 15: Medição Irregular do Serviço “*Carga e Descarga Mecânica*” da “Frente de Obra” de Reforma do Calçadão de Olinda

Apesar das limitações já relatadas, o levantamento do volume (em toneladas) de carga e descarga mecânica executado foi realizado com base no somatório do volume (em toneladas) constante nos MTR's disponibilizados pela SECID, sendo destes excluídos os manifestos que possuíam numeração repetida com ou sem assinaturas distintas, além daqueles referentes à períodos divergentes das medições. Após a referida apuração o volume (em toneladas) foi comparado com o medido nas medições nº 02 (fevereiro/2022) e nº 04 (abril de 2022) para a frente de obra de Reforma Calçada de Olinda, conforme Tabela 17.

Tabela 17 – Relação entre o medido pela SECID e o apurado pela AGE

Serviço	Medido pela SECID	Apresentado pela SECID	Diferença
Carga e Descarga Mecânica	1.119,68 (t)	1.351,0 (t)	231,32 (t)

Fonte: SEI-330018/000154/2022

i) Do Serviço de Carga e Descarga De Outras “Frentes de Obra”

Na Reunião Técnica indagou-se, conforme registrado no Questionário, se “*Estão sendo emitidos Manifestos de Transporte de Resíduos de todas as frentes de obra*” ao que a comissão de gestão e fiscalização responde que:

Sim, entretanto, os Manifestos de transporte de Resíduos estão sendo emitidos de forma única e não para cada frente de obra.

Na mesma reunião foi indagado “*Como é realizada a medição do item de serviço transporte?*” e a comissão de gestão e fiscalização responde que:

Um mesmo caminhão por vezes não transporta o volume de apenas uma frente de obra específica, se dirigindo a outras frentes de obra. O computo do volume transportado pelos caminhões é, de alguma forma, dividido entre as frentes de obra que necessitam da retirada de resíduos

Por outro lado, na vistoria *in loco*, conforme registrado no Termo de Inspeção, o representante da contratada informou “*que há três caminhões que atendem as obras (uma frente de serviço por vez); não há bota-espera*”.

Observa-se que as informações prestadas pela Comissão de Fiscalização e pela Contratada são divergentes.

Registra que, na 2ª e 4ª medições, foram medidos serviços de carga e descarga em outras frentes de serviços, tanto em itens serviços iguais (mesmo código EMOP) aos em análise quanto em itens diferentes.

Portanto, este volume de carga apurada nos MTRs a maior pode refletir quantitativos de outras frentes de obra. A título de ilustração observa-se que na medição nº 04 para as “frente de obra” “7. Contenção da Rua Sargento Manoel Rodrigues” foram medidos 0,25 toneladas e a “9. Contenção da rua General Olímpio da Fonseca” 0,52 toneladas; evidenciando que estes resíduos foram transportados com os de outra frente de obra, haja vista, que a capacidade mínima dos caminhões previstos nos itens de serviço de carga e descarga é de aproximadamente 7,5 toneladas.

Recomendação 21: Que a SECID, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, realize e apresente à CGE a apuração do volume medido acumulado para todos os itens de carga e descarga previstos no contrato, comparando-o com o volume atestado nos MTRs e CDFs (os quais também devem ser apresentados), de modo a verificar a compatibilidades entre estes volumes; caso os volumes apurados não sejam compatíveis, realize e apresente à CGE a glosa correspondente de modo a respeitar os Art. 62º e 63º da Lei Federal nº 4.320/1964.

4.12.1.3 Do Serviço de “Transporte de Carga de Qualquer Natureza” da “Frente de Obra no Calçadão de Olinda

Constatação 16 – Medição irregular do Serviço “*Transporte de Carga de Qualquer Natureza*”

Na Reunião Técnica indagou-se “*Como é realizada a medição do item de serviço transporte*” ao que a comissão de gestão e fiscalização respondeu que “A DMT utilizada é a do orçamento (...)”.

Observou-se nas MC das medições nº 02 (fevereiro/2022) e nº 04 (abril de 2022) dos serviços de transporte indicados na Tabela 12 que, de fato, foram adotadas as DMTs previstas no orçamento, ou seja, 10 km e 30 km. Entretanto, na resposta à solicitação da identificação dos percursos utilizados entre a origem (Obra Calçadão de Olinda) e a

destinos finais dos resíduos, ficou notório que a DMT orçada/medida difere da executada, vide transcrição de trecho do documento NT – Nº 02/2022 SEEL.REV A (index 37741695 - SEI-320001/001590/2022) que:

Conforme apresentado anteriormente, o DMT praticado para a obra em questão é de 28,9 km, sendo o destino o aterro sanitário POP em Belford Roxo.

Tendo em vista a elaboração da RERA do contrato em questão e considerando o percentual de movimentação máximo do contrato de 25% (12,5% de acréscimos e 12,5% de decréscimos), foi identificado que em função das mudanças de projeto, alguns serviços do contrato deveriam ter os custos absorvidos pela contratada (SEEL) em detrimento da execução de obras de caráter emergencial e de alto risco, com ampla garantia e segurança.

Assim sendo, o item “código EMOP 04.005.0006-B - Transporte de carga de qualquer natureza” referente a obra do Calçadão de Olinda, não sofreu alteração na memória de cálculo original durante a elaboração da planilha RERA, sendo medido o DMT de 10 km conforme o documento primitivo mesmo tendo sido praticado o DMT 28,9 km para que pudesse ser realizada a destinação final dos resíduos gerados conforme preconiza a legislação vigente.

Cabe registrar a supracitada “RERRA” por parte da Comissão de Fiscalização ainda não havia sido disponibilizada e/ou formalizada no momento da vistoria *in loco* e que não foi encontrado amparo legal, s.m.j., para a justificativa transcrita acima quanto à absorção de custos pela contratada, tendo em vista que a execução de serviços não constantes do contrato e seus aditivos caracterizam contrato verbal, conforme dispõe o parágrafo único, art. 60º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Vale registrar ainda que, em consulta ao Google Maps, utilizando o endereço descrito nos MTRs para o destino final na INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA-EPP (que diverge do endereço Cacuaia, indicado pela SECID no Mapa de Rota apresentado – índice 35007775) foi possível traçar pelo menos outras três alternativas de rotas com percurso menor, em torno de 13 km, da origem até destino final,

pela Via Light, pela Avenida Getúlio de Moura e Pela Rodovia Presidente Dutra. Da mesma forma utilizando o endereço descrito nos MTRs para a MARIOTINI TRANSPORTES GESTÃO E RESÍDUOS E APOIO A CONSTRUÇÃO foi possível traçar um percurso também de aproximadamente 13 km.

Recomendação 22: Que a SECID, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, realize e apresente à CGE a apuração do transporte medido acumulado para todos os itens “Transporte de Carga de Qualquer Natureza”, levando em consideração os volumes medidos para o item carga e descarga atestado nos MTRs e CDFs, conforme Recomendação 21 e a Distância Média de Transporte realizada entre a origem e o destino final de modo a verificar a compatibilidades entre estes transportes medidos e executados; caso os transportes apurados não sejam compatíveis, realize e apresente à CGE a glosa correspondente de modo a respeitar os Art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Constatação 17: Ausência de Disposição Final na Planilha Orçamentária

Durante a análise dos MTRs e CDFs, observou-se que apesar dos resíduos de construção terem como “identificação do destinador” a INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA-EPP em Nova Iguaçu e a MARIOTINI TRANSPORTES GESTÃO E RESÍDUOS E APOIO A CONSTRUÇÃO em Belford Roxo, foi identificado na planilha orçamentária a ausência do serviço de Disposição final de resíduos no Calçadão de Olinda.

Registra que, na 2ª e 4ª medições, foram medidos serviços de carga e descarga em outras frentes de serviços.

Disposição final de materiais e resíduos de obras em locais de operação e disposição final apropriados, autorizados e/ou licenciados pelos órgãos de licenciamento e de controle ambiental, medida por tonelada transportada, sendo comprovada conforme legislação pertinente. (TC 09.05.0700 04.005.0125-A)

Sendo assim, foi solicitada a SECID uma Nota Técnica e/ou justificativa da forma que está sendo medido o serviço Disposição Final de Resíduos, entretanto não houve resposta.

Recomendação 23: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, avalie e apresente à CGE-RJ solução para a ausência do item de Disposição Final gerados para a “frente de obra” de Reforma do Calçamento de Olinda na Planilha Orçamentária, de modo a respeitar os Art. 62º e 63º da Lei Federal nº 4.320/1964 e o parágrafo único, art. 60º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendação 24: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente à CGE-RJ a autorização e/ou o licenciamento das unidades de destinação final dos resíduos gerados para a “frente de obra” de Reforma do Calçamento de Olinda, de modo a respeitar a NOP-INEA-35.

4.12.2 Da Obra de Contenção da Rua General Olímpio da Fonseca

As análises se basearam na vistoria *in loco* e nos documentos disponibilizados pela SECID, a saber Planilha Orçamentária (SEI-330018/000712/2021, index 22476579), Memórias de Cálculo da 1ª a 5ª medições (SEI-330018/000154/2022, index 28220911, 29625292, 30928554, 32597921 e 34265920, respectivamente), As Built de Contenção (SEI-320001/001590/2022, index 36311300), Memória de Cálculo do Projeto de Contenção (SEI-320001/001590/2022, index 36299877), Boletins de Sondagem (SEI-320001/001590/2022, index 36131067) e Nota Técnica (SEI-320001/001590/2022, index 36311302).

Durante a inspeção *in loco* observou-se que já havia executadas o tirante, a cortina, a rampa e escada, restando alguns acabamentos. E, conforme documentado no Termo de Inspeção:

Constatou-se que as obras de contenção foram motivadas para atender a segurança do sistema viário e de algumas casas localizadas abaixo do nível da rua, a fiscalização informou que toda a calçada já havia cedido e com as obras foi possível implantar uma nova calçada, melhorando o sistema viário. Houve duas alterações de projeto, sendo uma do projeto básico para o executivo e outra do executivo para o *As Built*, envolvendo principalmente mudanças de geometria de cortina, aumento do movimento de terra, alteração da locação da rampa e inserção de escada (únicos acessos as casas).

Segundo informações prestadas pela fiscalização e contratada, o *As Built* ainda não foi apresentado, as alterações de projeto estão documentadas em notas Técnicas, há uma errata em

análise que refletirá na supressão de itens e a cortina executada é menor que a prevista no Projeto Básico.

Um morador informou que o movimento de terra refletiu na exposição e, subsequente, corte de raiz de uma árvore (jaqueira), que atualmente oferece risco de tombamento.

A equipe da CGE registrou as dimensões da cortina, escada, rampa executadas até a presente data.

Embora não fosse escopo inicial da auditoria desta frente de obra de Contenção, que objetivava a verificação da medição do serviço de tirante a partir da vistoria *in loco* e de análises de documentais solicitadas, foram observadas algumas inconsistências e irregularidades que geraram outras constatações relacionadas a serviços de: Sondagens, Perfurações, Rampa, Escada e Risco de Tombamento de Árvore que foram também descritas neste Relatório.

4.12.2.1 Do Tirante

A planilha orçamentária prevê execução de tirante com a seguinte especificação:

Tirante protendido, para carga de trabalho até 34t, diâmetro de 32mm, inclusive o fornecimento da barra e bainha, proteção anticorrosiva, preparo e colocação no furo e tubo especial para injeção (tubo pvc 3/4" e manchetes), exclusive luvas, placas, contraporcas, etc, perfuração e injeção (item 9.3.16, código 11.047.0012-A)

Constatação 18: Medição em quantidade superior ao executado para o item Tirante (código 11.047.0012-A)

A planilha orçamentária previa a execução de 640m de tirante, entretanto, devido as alterações de projeto o *As Built* apresenta uma cortina com 266m de tirante.

Entretanto, a MC da Medição nº 03 apresenta 240m de tirante, enquanto a Medição nº 04 aumenta este quantitativo para 280m, considerando a execução de 20 Tirantes com 14m de comprimento.

Como na época da inspeção os tirantes já estavam concretados, para estimativa do quantitativo executados considerou-se o produto do número de tirantes executados pelo comprimento previsto no *As Built* nº 860-08-AS-VTF-001_R00, ou seja, 19 (dezenove) tirantes de 14m (quatorze) de comprimento cada, resultando nos 266m de tirante registrados no *As Built*.

Desta forma, constatou que foram medidos a maior 14m, equivalente a R\$ 3.414,60 (sem BDI).

Recomendação 25: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, revise e apresente à CGE-RJ na Memória de Cálculo da próxima medição o quantitativo de 14m medido a maior para o item de tirante (código 11.047.0012-A) efetuando a glosa ou ressarcimento do valor correspondente, de modo a respeitar os Art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Recomendação 26: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente a cópias dos boletins de execução de tirantes Gen. Olímpio da Fonseca, de modo a dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, bem como observar a NBR 5629 e o art. 5º e Inciso I, da Lei Estadual 7.989/2018.

4.12.2.2 Das Sondagens

Constatação 19: Medição em quantidade superior ao executado para os itens de serviços de sondagens (código 01.003.0001-A, 01.002.0011-A e 01.002.0015-A)

Durante as análises técnicas observou-se que, houve uma alteração quanto à geometria da cortina prevista na MC do Projeto Executivo de Contenção (SEI-320001/001590/2022, index 36299877) e aquela prevista no *As Built* (index 36311300). Segundo a Memória do Projeto Executivo:

Foram realizadas 3 sondagens a percussão (apresentadas no Anexo 1). Na sondagem SP-01, realizada no nível da rua, se identificou um solo predominantemente composto por silte argilo-arenoso de cor avermelhada. Já nas sondagens SP-02 e SP-03, que se localizam a jusante da via, a camada de silte foi identificada sobre uma camada de areia siltosa de cor cinza. Os valores de N_{spt} se mostraram crescentes com a profundidade.
(grifo nosso)

Entretanto, quando solicitados os Boletins de Sondagens (index 36303249), foram apresentados 07 (sete) sondagens, a saber: as 03 (três) sondagens a percussão constantes da MC do Projeto Executivo de Contenção (SP-01, SP-02 e SP-03), outras 02 (duas) também a percussão (SP-04 e SP-06) e mais 2 (duas) sondagens mistas (SM-A e SM-B). Na Tabela 18 apresenta-se as coordenadas e profundidade de cada uma das sete sondagens.

Tabela 18 – Resumo dos Boletins de Sondagem

Sondagem	Data	Cota	Coordenada		Profundidade Total (m)	Descrição do Material
			N	E		
SP-01	26/01/22	12,074	7.476.064.836	664.630.747	0,45	Aterro de silte argiloso pouco arenoso
					1,96	Silte Argiloso de cor avermelhada
					6,45	Silte argilo-arenoso com pedregulhos
SP-02	26/01/22	8,898	7.476.047.913	664.635.189	1,35	Aterro de silte argiloso pouco arenoso
					2,85	Silte Arenoso pouco Argiloso
					5,45	Areia fina a grossa siltosa
SP-03	26/01/22	8.814	7.476.041.759	664.643.257	1,61	Aterro de silte argiloso pouco arenoso
					2,96	Argila siltosa , arenosa com poucos grãos
					4,45	Areia fina a grossa siltosa
SP-04	27/01/22	12,000	7.476.064.817	664.630.732	0,45	Aterro de silte argiloso pouco arenoso
					2,0	Silte argiloso de cor marrom
					6,45	Silte argilo-arenoso com pedregulhos
SP-06	26/01/22	8,814	7.476.041.759	664.643.257	1,5	Aterro de silte argiloso pouco arenoso
					3,0	Argila siltosa , arenosa com poucos graos
					4,45	Areia fina a grossa siltosa
SM-A	28/01/22	11,79	7.476.064.825	664.630.730	2,10	Solo siltoso, argilo-arenoso
					3,30	matacão
					6,50	Rocha decomposta (friável)
					8,0	Rocha Gnaissica
SM-B	28/01/22	11,83	7.476.064.818	664.630.725	3,80	Solo siltoso, argilo-arenoso
					6,50	Rocha decomposta (friável)
					8,20	Rocha Gnaissica fraturada
Tota sondagem percussão (SP-01, SP-02 e SP-03) – terreno					16,35	-
Total Sondagem Mista (SM)					16,20	-
Total SM em terreno (2,10 + 3,80)					5,90	-
Total SM em Rocha decomposta SM-A (8,0-2,10) + (8,20-3,80)					10,30	-

Fonte: Boletins de sondagem disponibilizados pela SECID

A partir da Tabela 18, é possível identificar que tanto as coordenadas e profundidades das sondagens SP-01 e SP-04, quanto das SP-03 e SP-06 são similares. Face ao exposto, na apuração da metragem executada de sondagem a equipe de auditoria desconsiderou a SP-04 e SP-06.

Destaca-se ainda que tanto as sondagens a percussão SP-04 e SP-06, quanto às sondagens mistas SM-A e SM-B não foram consideradas na MC do Projeto Executivo de Contenção.

Durante a análise do processo de pagamento da medição nº 01, observou-se que para o serviços de sondagem a percussão (item 9.1.3) foram medidos 48m, referentes a 4 pontos de 12m; 8m para a sondagem rotativa para alteração de rocha (item 9.1.4), relativos a 4 pontos com 2m e; 4m de sondagem rotativa para rocha sã (item 9.1.5), referentes a 4 pontos com 1,0 m. Quantitativos estes correspondentes aos estimados na planilha orçamentária, entretanto divergente do comprovado nos boletins apresentados, resultando em uma medição a maior conforme exposto na Tabela 19 abaixo.

Tabela 19 – Diferença apurada para os Serviços de Sondagem

Item	Código	Descrição	Unid.	Contrato	1ª Medição		Apurado CGE		
				Preço Unitário	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total	Diferença
9.1.3	01.003.0001-A	Sondagem a percussão, em terreno comum, com ensaio de penetração, diâmetro 3", inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo	M	R\$ 100,51	48,00	R\$ 4.824,48	22,25	R\$ 2.236,35	-R\$ 2.588,13
9.1.4	01.002.0011-A	Sondagem rotativa com coroa de wídia, em alteração de rocha, diâmetro nx, vertical, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo	M	R\$ 167,18	8,00	R\$ 1.337,44	10,30	R\$ 1.721,95	R\$ 384,51
9.1.5	01.002.0015-A	Sondagem rotativa com coroa de wídia, em rocha sã, diâmetro nx, vertical, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo	M	R\$ 269,13	4,00	R\$ 1.076,52	0,00	R\$ -	-R\$ 1.076,52
Total									-R\$ 3.280,14

Fonte: Boletins de medições

Face o exposto, as inconsistências apuradas resultaram em medições a maior na ordem de R\$ 3.280,14 (sem BDI).

Recomendação 27: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, revise e apresente à CGE na Memória de Cálculo da próxima medição os quantitativos medidos para os itens de sondagem nº 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 referentes, respectivamente, aos códigos 01.003.0001-A, 01.002.0011-A e

01.002.0015-A e efetue a glosa ou ressarcimento realizando processualmente os ajustes legais, necessários e pertinentes, de modo a respeitar os Art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Recomendação 28: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente à CGE a justificativa de não ter considerado os Boletins de Sondagens SM-A e SMB na Memória de Cálculo do Projeto de Contenção da Rua General Olímpio da Fonseca conforme as Normas Técnicas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes.

4.12.2.3 Das Perfurações

Constatação 20: Medição em quantidade superior ao executado para os itens de serviços de perfurações (código 01.002.0026-A, 01.004.0024-A e 01.004.0024-A)

Observou-se que na MC das Medições foram considerados 20 perfurações de 14m de comprimento; sendo desde comprimento 55% em solo, 40% em alteração de rocha e 5% em rocha sã. Quantitativos estes (comprimento e percentual) correspondentes aos estimados na planilha orçamentária, entretanto divergente do quantificado e discriminado nos Boletins de Sondagens (vide Constatação19).

Sendo assim foi considerado por esta equipe 19 perfurações com 14 m de comprimento resultando em 266,0m, e os percentuais de 60% (159m) de perfuração em solo (9.3.7) e 40% (106,4m) de perfuração em alteração de rocha (9.3.8). Foi desconsiderada a quantidade medida para o item de sondagem em rocha sã (9.3.9) pois o boletim de sondagem não apresenta rocha sã. E, apesar da MC da 5ª Medição não estar legível, constituindo-se uma limitação de auditoria, não foi possível entender as quantidades medidas que foram também desconsideradas. Tais fatos resultaram em uma medição a maior conforme exposto na Tabela 20.

Tabela 20 - Diferença apurada para os Serviços de Perfuração

Item	Código	Descrição	Unid.	Contrato		3ª Med.	4ª Med.	5ª Med.	Acumulado		Apurado CGE			
				Quant.	Preço Unit.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Preço Total	Quant.	Preço Total	Diferença	
9.3.7	01.002.0026-A	Perfuração rotativa com coroa de widia, em solo, diâmetro nx, horizontal, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo	M	368,5	123,67	132,0	22,0	214,5	368,50	45.572,40	159,6	19.737,73	-25.834,66	
9.3.8	01.004.0024-A	Perfuração rotativa com coroa de diamante, em alteração de rocha, diâmetro nwg (75mm), inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo	M	269,5	216,75	96,0	16,0	157,5	269,50	58.414,13	106,4	23.062,20	-35.351,93	
9.3.9	01.004.0041-A	Perfuração rotativa com coroa de diamante, em rocha sã, diâmetro nwg (75mm), inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo	M	32,00	389,65	12,0	20,0	0,0	32,00	12.468,80	0	0,00	-12.468,80	
Total														-73.655,39

Fonte: Boletins de medição e Boletins de Sondagens

Face o exposto as medições resultaram em uma quantidade paga a maior de R\$ 73.665,39,42 (sem BDI).

Recomendação 29: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, revise e apresente a CGE na Memória de Cálculo da próxima medição os quantitativos medidos a maior dos itens de perfuração (9.3.7, 9.3.8 e 9.3.9) com os respectivos códigos (01.002.0026-A; 01.004.0024-A e 01.004.0041-A) e efetue a glosa ou ressarcimento realizando processualmente os ajustes legais, necessários e pertinentes. de modo a respeitar os Art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

4.12.2.4 Da Rampa e Escada

Constatação 21: Ausência de cobertura contratual para a construção de rampa e escada

Não foram disponibilizados pela SECID os projetos da rampa e da escada construídas na frente de obra de contenção da Rua General Olímpio da Fonseca, bem como estes serviços não foram identificados na planilha orçamentária. Consequentemente não havia cobertura contratual para executá-las.

Segundo informações da Comissão de Fiscalização, formalizada no Termo de Inspeção, houve “*alteração da locação da rampa e inserção de escada (únicos acessos as casas)*”,

A Nota Técnica (SEI-320001/001590/2022, 37741695) disponibilizada pela SECID informa:

Durante a implantação do canteiro de obras e locação da contenção foi solicitado durante conversa com os moradores do terreno em questão, a retirada da rampa de acesso prevista no projeto básico que invadia o terreno do morador questionante...

Segundo o Inciso XVI da Cláusula Nona do Contrato constituem obrigações da Contratada:

XVI. observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02/12/2004 e a NBR 9050.

De acordo com os levantamentos efetuados pela equipe de auditoria na Vistoria *in loco*, a rampa tem 1,13m de largura, 3m de altura, e 7,65m de projeção horizontal e 42% inclinação e sem corrimão instalado até o momento. Conseqüentemente, a rampa apresenta largura e inclinação em desacordo com o item 6.6 da Norma ABNT NBR 9050/21 que trata de “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbano”.

De acordo com os levantamentos efetuados pela equipe de auditoria na Vistoria *in loco*, a largura dos degraus (piso) são variáveis de 28 a 30 cm, o comprimento dos degraus tem 1,10m e os espelhos são de 10 c e sem guarda-corpo e corrimão instalados até o momento. Conseqüentemente a escada apresenta largura, comprimento e espelho em desacordo com o item 6.8 da Norma 9050/21 21 que trata de “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbano”.

Recomendação 30: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apure se a rampa foi executada sem cobertura contratual, sem projeto e em desacordo com a Norma ABNT NBR 9050/21 de Acessibilidade, caso positivo, apresente à CGE as medidas administrativas pertinentes a serem adotadas, de modo a respeitar os Art. 62º e 63º da Lei Federal nº 4.320/1966 e o parágrafo único, art. 60º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendação 31: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apure se a escada foi executada sem cobertura contratual, sem projeto e em desacordo com a Norma ABNT NBR 9050/21 de Acessibilidade, caso positivo, apresente à CGE as medidas administrativas pertinentes a serem adotadas, de

modo a respeitar os Art. 62º e 63º da Lei Federal nº 4.320/1966 e o parágrafo único, art. 60º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.12.2.5 Do Risco de Tombamento

Constatação 22: Risco de Tombamento de Árvore

No transcurso da inspeção *in loco*, um morador informou que após o início das obras, a raiz de uma árvore ficou exposta podendo apresentar risco de tombamento. No Ofício Of.CGE/SUPINF nº 10 a CGE solicitou à SECID informações quanto as providências cabíveis:

4.1. Informar as providências que estão sendo tomadas pela SECID em relação ao movimento de terra que refletiu na exposição e, subsequente, corte de raiz de uma árvore (jaqueira), que atualmente oferece risco de tombamento, segundo relato de morador, constante do Termo de Inspeção e fotografias, Anexo 01, realizadas na vistoria *in loco*. Caso, até o momento, não tenham sido tomadas providências pela SECID, sugere-se que esta atue de forma imediata a resolução da questão descrita de forma a eliminar o risco de tombamento da árvore.

Em desdobramento, a SECID repassou a solicitação à Prefeitura, conforme transcrição do e-mail a seguir:

“Solicita-se que, no prazo de 2 dias úteis seja encaminhado os esclarecimentos quanto aos itens supramencionados, bem como anexado documentos comprobatórios. Certo do entendimento desta comissão quanto a urgência, nos colocamos a disposição para dirimir as demais dúvidas.”

“Qual ação está sendo adotada?”

De acordo com a Cláusula Nona e o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima-Segunda do Contrato (index 26996630) constituem obrigações da Contratada:

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

III. executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

(...)

V. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

VI. se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII. prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ele imputáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advirem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência, e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou serviços;
- c) Falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;

Até a emissão do presente Relatório, a SECID não informou a CGE as providências adotadas.

Recomendação 32: Que a SECID apresente à CGE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, os esclarecimentos e a solução adotada para eliminar o risco de tombamento da árvore, atentando-se para as Cláusulas Nona e Décima Segunda do Contrato.

4.12.3 Da Frente de Obra de Urbanização do Beira Rio

As análises se basearam na Vistoria *in loco* e nos documentos disponibilizados pela SECID: Planilha Orçamentária (SEI-330018/000712/2021, index 22476579), Memórias de Cálculo da 2ª e 3ª medições (SEI-330018/000154/2022, index 29625292 e 30928554) e Projetos Executivos de Urbanização - Ponto 9 - Rua Beira Rio - Planta Baixa e Detalhe – Nº 860-09-EX-URB-001 - Revisão Geral e Revisão do Guarda-corpo (SEI-320001/001590/2022, index 35008185 e index 36131006, respectivamente).

Conforme relatado no Termo de Inspeção:

Constatou-se que o Rio Pavuna fica no limite dos municípios de Nilópolis e Rio de Janeiro, mas frente de obra atende unicamente o município de Nilópolis que apresentou o Projeto Básico. **O perfil do guarda corpo executado diverge do previsto no Projeto Executivo, tanto em relação a geometria quanto a forma de fixação;** alteração motivada por solicitação verbal do Secretário de Obras do Município; visando reduzir riscos de depredação e furto. Além disso, a princípio **foi prevista implantação de 500 m de guarda corpo, mas observou-se que já foram construídos aproximadamente 1.200,00 m.**

Segundo informações prestadas, o As Built ainda não foi apresentado, **as alterações de projeto estão documentadas em Notas Técnicas**, os serviços executados sem saldo contratual estarão registrados na rerra que, atualmente, está sendo analisada pela fiscalização.

(...) **(grifo nosso)**

4.12.3.1 Do Guarda-Corpo

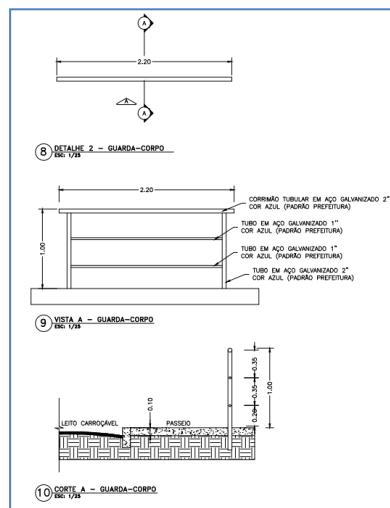
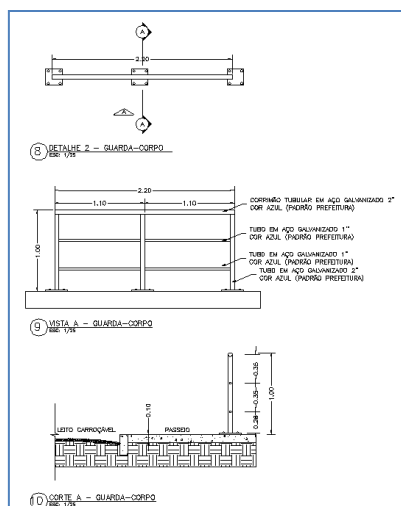
A planilha orçamentária especifica o seguinte guarda-corpo:

Guarda-corpo de tubos de aço galvanizado soldados, formando módulos de 2,20m de comprimento e 1,00m de altura, com **3 montantes de 2" de diâmetro chumbados no concreto** (exclusive este), travessa superior de 2" e travessa inferior e intermediária de 1". fornecimento e colocação (Item 10.4.3 - código 14.002.0212-A) (**grifo nosso**)

Constatação 23: Medição irregular por alteração de perfil do item guarda-corpo

Tanto a planilha orçamentária quanto o Projeto Executivo (revisão geral), preveem a implantação de guarda corpo em perfil com 03 (três) montantes, entretanto, na vistoria *in loco* foi observado que este foi executado com 02 (dois) montantes, conforme Figura 01, a seguir, ou seja, um (01) a menos do que o projetado inicialmente. Registra-se que, na medição nº02, foram medidos 500m (totalizando o saldo existente na planilha) de um item divergente do executado.

Figura 01 – Diferença entre o Guarda-Corpo Contratado e o Entregue



Recomendação 33: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, adote e apresente à CGE, a medida administrativa pertinente com intuito de adequar o item de guarda-corpo (código 14.002.0212-A) orçado ao executado, formalizando as glosas e correções necessárias, de modo a respeitar os Art. 62

e 63 da Lei Federal nº 4.320/1966 e o artigo 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constatação 24: Ausência de cobertura contratual para a execução do item guarda-corpo

Conforme exposto anteriormente, na vistoria *in loco* a equipe de auditoria para o guarda-corpo de 1.123,00 m enquanto na planilha orçamentária previa 500,0 m. Sendo assim, não havia cobertura contratual para a execução de 623,0 m de guarda-corpo, até a data da vistoria.

Recomendação 34: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apure se o guarda-corpo foi executado sem cobertura contratual, caso positivo, apresente à CGE as medidas administrativas pertinentes a serem adotadas, de modo a respeitar os Art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1966 e o artigo 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.12.3.2 Do piso de Concreto

A planilha orçamentária especifica o seguinte piso de concreto:

Piso de concreto armado monolítico, c/junta fria, alisado c/regua vibratória, espessura 10cm ,sobre terreno acertado e sobrelastro de brita, exclusive acerto do terreno, inclusive brita, lona de tecido resinado, tela soldada 15x15cm #4,2mm (dupla), concreto usinado resistência a compressão 20 Mpa c/transporte do concreto e toda a mão-de-obra e equipamentos necessários (Item 10.4.4 - código 13.373.0020-A)

Constatação 25: Medição em quantidade superior ao executado para o item piso de concreto armado

Ressalta-se que a constatação está baseada levantamentos de comprimento e largura da calçada, pois, itens da execução como a espessura e tela soldada não puderam ser verificados tempestivamente, pois já havia sido concretado.

A planilha orçamentária previa a implantação de 1.200m² de piso de concreto, enquanto o Projeto Executivo (Revisão Geral) previa 1.380,0 m², resultante do produto entre 1.380m de comprimento e 1m de largura.

Durante a vistoria *in loco* foi apurada pela equipe de auditoria a execução de 1.123m² (1.123m de comprimento e 1m de largura) de piso. Enquanto o medido acumulado nas memórias de cálculo da 2ª e 3ª medições totalizou 1.200m² (1.000m de comprimento e 1,20m de largura). Desta forma as medições resultaram em uma quantidade medida a maior de 77m² que corresponde a uma medição a maior de R\$ 6.980,82.

Recomendação 35: Que a SECID, a contar o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, revise na Memória de Cálculo da próxima medição o quantitativo de 77m² medido a maior para o item de piso de concreto (código 13.373.0020-A), formalizando as glosas e correções necessárias, de modo a respeitar os Art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6. CONCLUSÃO

As recomendações aqui propostas têm o intuito de induzir à auditada um aprimoramento do controle interno no serviço público estadual, aumentando assim a eficiência, eficácia e efetividade de suas ações relacionadas à atividade finalística.

Examinaram-se os procedimentos executados pela SECID e elaborou-se o presente Relatório de Auditoria, que aponta inconsistências nos controles internos relacionado ao escopo do trabalho.

Por todo exposto, são necessárias ações por parte da auditada, em observância às recomendações emitidas, no sentido de implementar os procedimentos necessários, que possibilitem a correção tempestivas dos atos administrativos irregularidades. Nesse contexto, o conjunto de achados apresentados neste Relatório de Auditoria tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas e preventivas no processo de controle interno.

Eis o Relatório,

Em, 21 de outubro de 2022.

7. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se a presente:

- a) para ciência do Auditor-Geral do Estado.
- b) propomos encaminhar à Assessoria do Controlador-Geral.

Assessora - Engenharia
ID 4432303-4

Coordenador de Auditoria
ID 5032586-8

Superintendente SUPINF
ID 4359056-0

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2022.

De acordo. Encaminhe-se.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2022.

Auditor-Geral do Estado
ID 1943630-0